



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTEÚDO DO DOCUMENTO

- **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO-2004) Nº 7.500, DE 25.07.03**

LEI Nº 7.500, de 25 de Julho de 2003 (DIO 29/07/03)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2004, e dá outras providências.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 2º da Constituição Estadual e na Lei Complementar Nº 101, de 04.5.2000, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública estadual;
- V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VII – a política de aplicação da agência financeira oficial de fomento;
- VIII – as disposições gerais;
- IX – até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2004 constarão da lei orçamentária desse exercício, e serão compatíveis com o Plano Plurianual para o período 2004-2007, devendo observar os seguintes objetivos e diretrizes estratégicas com base nas linhas prioritárias de atuação e busca de resultados:

- I – reconstruir e modernizar a máquina pública do Estado;
- II – promover o desenvolvimento econômico e social do Espírito Santo;

III – produzir melhorias substanciais, imediatas e em médio prazo na Segurança Pública do Estado;

IV – sanear o Estado econômica e financeiramente, incrementando a receita e melhorando a qualidade do gasto público;

V – atrair e reter investimentos privados, promovendo o desenvolvimento econômico e a geração de empregos.

VI – melhorar a qualidade dos serviços prestados à população e, dentro das limitações impostas pela acentuada escassez de recursos, ampliar a sua oferta;

VII – valorizar o servidor público estadual e comprometê-lo com a ética, o profissionalismo e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

VIII – estabelecer bases sólidas para a construção do futuro do Espírito Santo após a superação da crise;

IX – intensificar a articulação e a parceria com a sociedade e com outras instâncias de Poder no esforço de reconstrução do Estado;

X – desenvolver programas de apoio e incentivo a cultura, seja através de concessões de financiamentos, seja através de apoio a políticas governamentais e municipais;

XI – promover o turismo como atividade geradora de desenvolvimento social, econômico e cultural;

XII – combater a fome e implementar o Conselho Estadual de Segurança Alimentar, como forma de engajamento efetivo ao programa “Fome Zero”;

XIII – elaboração de um plano habitacional para cada região administrativa e para a Região Metropolitana da Grande Vitória, visando reduzir o déficit de moradias urbanas existentes no Estado;

XIV – iniciar o Programa de Erradicação do Analfabetismo no Estado do Espírito Santo, investindo na formação de educadores para tal finalidade;

XV – ações voltadas à criação de centros de comercialização de produtos agroindustriais provenientes de pequenos produtores;

XVI – ação voltada à promoção de desenvolvimento sustentável do campo, valorizando o pequeno e médio produtor rural com medidas de estímulo aos escoamentos da produção regional para os mercados interno e externo, criando instrumentos que possam viabilizar a exportação de produtos agropecuários, artesanais e industriais, específicos de cada região;

XVII – ação voltada à preservação, à valorização e à recuperação ambiental, com mobilização da sociedade e apoio a iniciativas não-governamentais na defesa da ecologia ambiental, o ecossistema e sua biodiversidade em todo o território estadual.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – *atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorra para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As empresas públicas e sociedades de economia mista nas quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, integrarão o Orçamento de Investimento a que se refere o art. 150, § 5º, inciso II, da Constituição Estadual, devendo constar nos orçamentos fiscal e da seguridade social somente os recursos do Tesouro transferidos para essas entidades, inclusive a título de participação acionária.

Art. 5º Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com a Portaria Nº 42, de 14.4.1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e

Portaria Interministerial Nº 163, de 04.5.2001, e suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária detalhada, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando-se para cada uma, a categoria econômica, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de natureza de despesa.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto, observada a seguinte discriminação:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e

VI – amortização da dívida – 6.

§ 3º A reserva de contingência prevista no art. 9º desta lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades; ou

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade do mesmo nível de governo.

§ 5º A modalidade de aplicação referida no parágrafo 4º será identificada na lei orçamentária pelos seguintes códigos:

I – União – 20;

II – Estados e ao Distrito Federal – 30;

III – Municípios – 40;

IV – Instituições Privadas sem fins lucrativos – 50;

V – Instituições Privadas com fins lucrativos – 60;

VI – Instituições Multigovernamentais Nacionais – 70;

VII – Exterior – 80;

VIII – aplicações diretas – 90; e

IX – a definir – 99.

§ 6º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “99 – a definir”.

Art. 6º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferências para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Assembléia Legislativa, no prazo estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Nº 07, de 06.7.1990, será composto de:

I – texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários com os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal Nº 4.320, de 17.3.1964;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV – a discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 150, § 5º, II, da Constituição Estadual, na forma definida nesta Lei;

VI – demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em cumprimento ao disposto no art. 150, § 6º, da Constituição Estadual.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, além do estabelecido no art. 22, III, da Lei Federal Nº 4.320, de 17.3.1964, os seguintes demonstrativos:

a) da evolução da receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

b) da evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e grupo de despesa;

c) do resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

d) do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e conjuntamente por categoria econômica, grupo de despesa e origem dos recursos;

e) da receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei Federal Nº 4.320, de 17.3.1964 e suas alterações;

f) das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei Federal Nº 4.320, de 17.3.1964, e suas alterações;

g) das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por Poder e Órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

h) das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão e função;

i) das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, segundo Poder e órgão, conforme vínculo com os recursos;

j) das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, por função, conforme o vínculo com os recursos;

k) das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente, por função, subfunção e programa, conforme as fontes de recursos;

l) das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo por órgão;

m) dos programas de governo por órgão e respectivas ações;

n) o detalhamento das ações de governo por órgão e programa;

o) do resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo o órgão, função, subfunção e programa; e

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Estado com indicação do cenário macroeconômico para o ano 2004, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa;

IV – programas sociais a serem desenvolvidos, tais como: Renda Mínima, Primeiro Emprego, Começar de Novo e Erradicação do Trabalho Infantil;

V – a previsão dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, na forma do disposto no artigo 178 da Constituição do Estado, incluindo os gastos com inativos;

VI – defesa dos direitos, inclusão social e apoio aos portadores de patologia, de deficiências e usuários dos serviços de saúde no Estado.

Art. 8º Acompanharão o projeto de lei orçamentária demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de acordo com o disposto no art. 178 da Constituição Estadual, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional Nº 14, de 1996;

II – do quadro de detalhamento de despesa em nível de projeto, atividade, operação especial, elemento de despesa e fonte de recursos;

III – do comparativo entre o Projeto de Lei Orçamentária do ano 2004 e a Lei Orçamentária de 2003, por órgãos;

IV – por grupo de despesa, dos valores autorizados e executados no ano anterior, com seus respectivos percentuais;

V – dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no § 2º do artigo 197 da Constituição Estadual;

VI – a situação da dívida pública do Estado evidenciando, para cada empréstimo e/ou financiamento, o respectivo credor, o saldo devedor e respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, as taxas de juros pagas e a pagar discriminadas a cada semestre do ano da proposta orçamentária;

VII – a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

Art. 9º O valor da Reserva de Contingência será de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Nº 101, de 04.5.2000.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Estado e suas Alterações

Art. 10 A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2004, a aprovação e a sua execução, deverá evidenciar a transparência da gestão fiscal, possibilitando amplo acesso das informações pela sociedade.

Parágrafo único. Serão divulgados na “Internet”:

I – pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Nº 101, de 04.5.2000;

b) a proposta de lei orçamentária com seus principais anexos;

c) a lei orçamentária anual e seus anexos;

d) os quadros demonstrativos exigidos pela Lei Complementar Nº 101, de 04.5.2000, conforme descritos no art. 4º dessa Lei, inclusive parágrafo, nas mesmas datas em que os mesmos forem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado e a Assembléia Legislativa.

II – pela Assembléia Legislativa, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, em seus anexos.

Art. 11 A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2004, a aprovação e a execução da referida lei, observarão o anexo de metas fiscais desta Lei.

Art. 12 O Poder Executivo colocará a disposição dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2004, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12, § 3º, da Lei Complementar Nº 101, de 04.5.2000.

Art. 13 Os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público encaminharão ao Poder Executivo suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observado o disposto na forma da Lei Complementar Nº 101, de 04.5.2000.

Art. 14 Os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações, nos termos do art. 151, § 4º, da Constituição Estadual, serão detalhados e apresentados na forma desta Lei.

§ 1º Os decretos de abertura de créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, de informações necessárias e suficientes à avaliação das dotações neles contidas e das fontes de recursos que por eles responderão e das correspondentes metas.

§ 2º Os créditos adicionais encaminhados pelo Executivo e aprovados pela Assembléia Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas, através de:

a) decreto do Governador do Estado para as fontes, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual;

b) ato administrativo próprio dos responsáveis por cada órgão integrante do Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, e do Ministério Público para as modalidades de aplicação, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

§ 5º Não será admitido aumento do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no *inciso I*, do art. 64, combinado com § 2º do art. 151, ambos da Constituição Estadual.

Art. 15 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais destinados a despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembléia Legislativa, por projeto específico e exclusivamente para esta finalidade. Não será admitida, ficando vedada sob quaisquer hipóteses, a transferência, o remanejamento, e a transposição de

recursos orçamentários que estejam consignados para gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 16 As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados, automaticamente, após publicação do respectivo decreto, independente de nova publicação.

Parágrafo único. As alterações dos quadros de detalhamento de despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa e os mesmos projetos, atividades e operações especiais, serão aprovados através de atos administrativos próprios pelos responsáveis de cada órgão integrante do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, e publicados no Diário Oficial.

Art. 17 Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I – nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – não poderão ser incluídas despesas a título de investimentos em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública de acordo com o disposto no art. 152, § 3º da Constituição Estadual.

Art. 18 Receita corrente líquida é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, na forma prevista nas *alíneas “b” e “c”, do inciso IV, c/c §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Lei Complementar Nº 101, de 04.5.2000.*

Parágrafo único. Para efeito da Programação Financeira de Desembolso, a receita de caixa do Tesouro compreende as receitas provenientes de impostos estaduais e taxas, receitas de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, serviços, cota-parte do FPE, transferências do I.R, cota-parte do IPI, transferências aos estados, lei Kandir, cota-parte do FUNEFE e demais receitas correntes exclusive as transferências vinculadas.

Art. 19 Na programação dos investimentos em obras, serão observados os seguintes princípios:

I – os investimentos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

II – só poderão ser programados novos projetos que possuam elevado alcance econômico ou social.

III – serão priorizados os investimentos para o interior do Estado, de forma regionalizada, conforme dispõe a Lei nº 5.120, de 1º.12.1995.

Art. 20 As dotações a título de subvenções sociais a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais obedecerão ao disposto no

artigo 16 da Lei nº 4.320, de 17.3.1964, e serão definidas em anexo integrante da lei orçamentária.

Art. 21 As dotações a título de auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na lei orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais, serão definidas em anexo integrante da lei orçamentária, devendo contemplar:

I – apoio às comunidades quilombolas pré-identificadas;

II – recurso para apoiar e implementar projetos voltados para o desenvolvimento da educação indígena no Estado.

Art. 22 Para atendimento do disposto nos artigos 20 e 21, desta Lei, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2004 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 23 A lei orçamentária conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares de acordo com o estabelecido no artigo 7º, *inciso* I da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964.

Seção I

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 24 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 158, 159, 164 e 167 da Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram este orçamento;

II – da contribuição para o plano de seguridade do servidor;

III – do orçamento fiscal.

Parágrafo único. É vedado ao Estado à retenção de recursos provenientes da União e destinados aos municípios para atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 25 A proposta orçamentária para 2004, incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13.9.2000.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 26 O orçamento de investimento previsto no artigo 150, § 5º, *inciso* II da Constituição Estadual será apresentado por empresa pública e sociedade de economia mista nas quais o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível e por fontes de financiamento.

§ 2º As fontes de financiamento identificarão os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – relativos à participação acionária do Estado;
- III – oriundos de operações de crédito internas;
- IV – oriundos de operações de crédito externas; e
- V – de outras origens.

§ 3º A programação dos investimentos à conta de recursos provenientes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive participação acionária, observará o valor e a destinação constante do orçamento original.

§ 4º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social, de acordo com o disposto no artigo 4º desta Lei, não integrarão o orçamento de investimento.

Art. 27 O orçamento de investimento será discriminado segundo:

- I – a classificação funcional;
- II – o detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos;
- III – os demonstrativos:
 - a) dos investimentos por função, subfunção e programa;
 - b) dos investimentos por órgão;
 - c) dos investimentos por órgão e unidade;
 - d) dos investimentos por programa de trabalho; e
 - e) dos investimentos detalhados em nível de projetos e atividades.

Art. 28 Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964, no que se refere ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Estadual

Art. 29 A administração da dívida pública estadual interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 30 Na lei orçamentária para o exercício de 2004, as despesas com a amortização, juros e encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas ou nas prioridades e autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei à Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas as Despesas do Estado com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 31 Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observado os artigos 19 e 20, da Lei Complementar Nº 101, de 04.5.2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2003, projetada para o exercício de 2004, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 32 A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, de todos os Poderes do Estado e do Ministério Público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se observados os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04.5.2000.

Art. 33 – No exercício de 2004, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos na Lei Complementar nº 101, de 04.5.2000, exceto no caso previsto no artigo 58, § 6º, *inciso* II, da Constituição Estadual, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos a juízo do Chefe de cada Poder e do Ministério Público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que gerem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO VII

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964, quanto à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos, por ocasião da tramitação do mesmo na Assembléia Legislativa.

Parágrafo único. Caso a alteração mencionada no “*caput*” deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.

Art. 35 A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente poderá ser aprovada caso atendam as exigências contidas no artigo 14 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 04.5.2000, após prévia autorização legislativa.

CAPÍTULO VIII

Da Política de Aplicação da Agência Financeira Oficial de Fomento

Art. 36 O Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES, no exercício financeiro de 2004, atuará de acordo com as diretrizes do Governo para promoção do desenvolvimento sustentável, priorizando projetos que gerem o aumento de emprego e renda, redução das desigualdades sociais e dos desequilíbrios regionais internos, através do apoio técnico e financeiro direcionado a:

I – proporcionar maior poder de competitividade da economia do Estado como meio para buscar a consolidação do desenvolvimento capixaba, especialmente através do financiamento a arranjos produtivos locais;

II – apoiar a formulação e a execução de projetos estratégicos para a economia estadual, principalmente aqueles que objetivem a geração de emprego e renda;

III – promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas que gerem subsídios para a formulação de planos e programas regionais de desenvolvimento, com ênfase no conceito de APLs;

IV – priorizar o financiamento a projetos que incorporem investimentos em qualidade de processos e produtos e em desenvolvimento tecnológico como diferencial de competitividade;

V – incentivar a dinamização da agricultura estadual apoiando a diversificação e estimulando o desenvolvimento de culturas de exportação, seja através da concessão de financiamentos, seja através do apoio a políticas governamentais, municipais ou de associações ou cooperativas de produtores;

VI – estimular o desenvolvimento do setor pesqueiro capixaba, incentivando a exploração racional da atividade e a implementação de programas de piscicultura em propriedades agrícolas e em fazendas marinhas;

VII – criar condições para o fortalecimento das micro, pequenas e médias empresas capixabas, apoiando financeiramente empreendimentos desses portes, preferencialmente dentro do conceito de arranjos produtivos ou “clusters”;

VIII – apoiar a estratégia de acompanhamento da ampliação e da implementação de grandes projetos, principalmente objetivando incrementar a aquisição de produtos e serviços fornecidos pelas micro, pequenas e médias empresas locais, dentro de programas de qualificação e expansão do fornecimento e de fornecedores locais;

IX – dar preferência de atendimento a projetos que venham a se instalar no interior do Estado, dentro de estratégias que levem a interiorização do desenvolvimento e a descentralização dos investimentos no Estado;

X – desenvolver ou apoiar programas e ações de combate à poluição e de proteção ao meio ambiente;

XI – promover a integração setorial e priorizar o apoio financeiro dentro de formulações teóricas de desenvolvimento de “clusters” e de cadeias produtivas;

XII – apoiar ações voltadas para o desenvolvimento do turismo no Estado, através do trabalho conjunto com os setores públicos e privados competentes na formulação de planos e programas de incentivos ao setor;

XIII – criar mecanismos de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento de estudos acadêmicos de interesse para a economia e o desenvolvimento sócio-ambiental do Estado;

XIV – envidar esforços no sentido de criar uma ambiência positiva para a atração de investimentos de empresas petrolíferas e de sua cadeia de produção para o Estado;

XV – criar condições que possibilitem o aprimoramento do profissional de nível superior que viva e trabalhe no Espírito Santo;

XVI – atuar, como banco de segunda linha, incentivando e concedendo recursos para a criação e funcionamento de uma rede articulada de concessão e acompanhamento de microcrédito;

XVII – incrementar, com a cooperação do BANESTES e do INCAPER, a aplicação de recursos para apoio ao desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar no Estado;

XVIII – incentivar projetos de preservação do meio ambiente, visando a implantação do ecoturismo e do agroturismo nas diversas regiões do Estado, com a concessão de financiamentos oriundos de incentivos financeiros e fiscais concedidos pelo Estado e o apoio dos órgãos governamentais.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelo BANDES não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação, salvo os previstos em lei.

§ 2º A concessão de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelo BANDES, inclusive aos municípios – na forma da lei – e suas entidades da administração indireta, fundações, empresas e sociedades controladas, sem prejuízo das normas regulamentares pertinentes, somente poderá ser efetuada se o cliente comprovar sua situação de regularidade com o Estado, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 37 Para os efeitos do § 3º do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04.5.2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites dos *incisos* I e II do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 02.6.1993.

Art. 38 Na hipótese do projeto de lei orçamentária do ano 2004 não ser sancionado até 31.12.2003, a programação dele constante na forma da proposta enviada a Assembléia Legislativa, poderá ser executada no máximo em três meses, até que o

projeto seja sancionado, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizadas neste artigo.

§ 2º Inclui-se no disposto no “*caput*” deste artigo as ações que estavam em execução em 2003.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no “*caput*” deste artigo as dotações para atender despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios assistenciais;

III – serviço da dívida;

IV – transferências constitucionais a municípios.

V – atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

Art. 39 Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, essa será feita de forma proporcional no montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimento” e “inversões financeiras” de cada Poder, e do Ministério Público.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no “*caput*” deste artigo, o Poder Executivo limitará o repasse de recursos financeiros conforme estabelecido no artigo 9º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04.5.2000.

§ 2º Para que se obedeça o disposto no “*caput*” deste artigo, é requisito essencial o cumprimento do que dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 04.5.2000.

Art. 40 Os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Corregedoria Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, publicarão no Diário Oficial o quadro de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada projeto, atividade e operação especial, a esfera orçamentária, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Art. 41 Todas as tabelas referentes ao sistema de elaboração do orçamento anual, serão enviados pelo Poder Executivo por meio magnético de processamento eletrônico, juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, de acordo com o disposto nesta Lei, e no prazo regimental após o encaminhamento à sanção do Governador do autógrafo do projeto de lei orçamentária anual, o Poder Legislativo enviará também, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo, indicando:

I – em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa do projeto original, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Assembléia Legislativa.

II – as novas categorias de programação e, em relação a estas, as fontes e as denominações atribuídas.

Art. 42 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2004, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04.5.2000.

Parágrafo único. O decreto de que trata o “*caput*” deste artigo, conterá cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos de caixa do Tesouro.

Art. 43 O Poder Executivo atenderá, no prazo conforme § 2º do artigo 57 da Constituição Estadual, contados da data do recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer projeto, atividade ou item da receita.

Art. 44 – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na lei orçamentária anual despesas para proceder ao pagamento dos inativos da Educação com recursos oriundos da cota-parte do FUNEFE.

Art. 45 Integram esta lei os anexos I e II, contendo:

I – Anexo I – Metas Fiscais; e

II – Anexo II – Riscos Fiscais.

Art. 46 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 25 de julho de 2003.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

LUIZ FERRAZ MOULIN

Secretário de Estado da Justiça

GUILHERME GOMES DIAS

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ TEÓFILO OLIVEIRA

Secretário de Estado da Fazenda

JÚLIO CESAR CARMO BUENO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo

RICARDO REZENDE FERRAÇO
Secretário de Estado da Agricultura

SÍLVIO ROBERTO RAMOS
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Infra-Estrutura e dos Transportes

NEUSA MARIA MENDES
Secretária de Estado da Cultura

LUIZ FERNANDO SCHETTINO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA
Secretário de Estado da Educação e Esportes

FRANCISCO JOSÉ DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde – Respondendo

RODNEY ROCHA MIRANDA
Secretário de Estado da Segurança Pública

VERA MARIA SIMONI NACIF
Secretária de Estado do Trabalho e Ação Social

NEIVALDO BRAGATO
Secretário de Estado do Governo

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004

(ART. 4º, § 2º INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

O resultado primário para o Governo do Estado do Espírito Santo em 2002, embutido na Lei nº 7.065 de 28 de janeiro de 2002 (LOA 2002), constava do montante de R\$ 126,3 milhões. Este resultado verificado ao final de 2002 registrou o volume de R\$ 153,9 milhões. Na apuração destes resultados considerou-se os valores obtidos em decorrência das operações do ICMS FUNDAP, a partir da despesa com a concessão de empréstimos no valor de R\$ 520,0 milhões, e das receitas provenientes das operações do leilão FUNDAP no valor de R\$ 47,9 milhões.

A apuração do resultado primário indica a capacidade de pagamento da dívida fundada, que nesse ano foi de R\$ 223,9 milhões. Portanto, o resultado do exercício de 2002 foi insuficiente para cobertura do serviço da dívida pública.

O resultado nominal apurado ao final de 2002 foi da ordem de R\$ 0,5 milhões, entretanto, este resultado não considerou o valor de R\$ 61,4 milhões registrado na contabilidade, na conta contábil a regularizar.

Relativamente às receitas, de modo geral, a meta de crescimento real não se confirmou. Para o caso do ICMS Normal (ICMS total excluído o ICMS Fundap) e IPVA, que tiveram sua expectativa de crescimento real fixados em 3 % e 2 % respectivamente, resultaram ao término de 2002, no entanto, em variações reais negativas de 16 % e 8 %, respectivamente. Das demais receitas próprias do Estado, as únicas que tiveram desempenho acima da inflação (IGP-DI média anual) foram: Taxas (19 %); Contribuições (32 %); Dívida Ativa (129 %); e Alienação de Bens (101 %).

A despesa com pessoal, incluindo os três Poderes mais o Ministério Público e Tribunal de Contas, manteve-se dentro do limite legal estabelecido, alcançando em relação a receita corrente líquida, (calculada no conceito estrito da Lei complementar 101/2000), o percentual de 57,31%.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Resultados Fiscais

(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Em R\$ Milhões correntes

DISCRIMINAÇÃO	2001	2002	2003
	Realizado	Realizado	Reprogramado
I - RECEITA TOTAL	3.693,4	3.979,0	4.220,5
II - RECEITA FISCAL	3.665,5	3.908,4	4.141,3
III - DESPESA TOTAL	3.608,6	3.978,4	4.161,5
IV - DESPESA FISCAL	3.408,5	3.754,5	3.928,0
V - RESULTADO PRIMÁRIO (II - IV)	256,9	153,9	213,3
VI - RESULTADO NOMINAL (I - III)	84,8	0,5	59,0

R\$ Milhões médios de 2003

DISCRIMINAÇÃO	2001	2002	2003
	Realizado	Realizado	Reprogramado
I - RECEITA TOTAL	5.303,8	5.033,8	4.220,5
II - RECEITA FISCAL	5.263,6	4.944,5	4.141,3
III - DESPESA TOTAL	5.182,0	5.033,1	4.161,5
IV - DESPESA FISCAL	4.894,6	4.749,8	3.928,0
V - RESULTADO PRIMÁRIO (II - IV)	368,9	194,7	213,3
VI - RESULTADO NOMINAL (I - III)	121,8	0,7	59,0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004
ANEXO DE METAS FISCAIS
Parâmetros LDO para 2004/2006

	2004	2005	2006
I - IGP - DI (Média Anual)	9,41%	6,15%	4,46%
II - Câmbio (R\$ / US\$ - final do ano)	3.56	3.70	3.84

PARÂMETROS DE PROJEÇÃO DA RECEITA

RECEITAS	2004		2005		2006	
	Taxa de Inflação	Esforço de Arrecadação	Taxa de Inflação	Esforço de Arrecadação	Taxa de Inflação	Esforço de Arrecadação
RECEITAS PRÓPRIAS						
IRRF	0,00%	1,00%	0,00%	1,00%	0,00%	1,00%
IPVA	9,41%	9,00%	6,15%	3,00%	4,46%	3,00%
ICMS						
Normal	9,41%	3,00%	6,15%	5,00%	4,46%	5,00%
Fundap	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TAXAS	9,41%	1,00%	6,15%	1,00%	4,46%	1,00%
OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS						
ITCD	9,41%	1,00%	6,15%	1,00%	4,46%	1,00%
Receita de Contribuições Sociais	0,00%	1,00%	0,00%	1,00%	0,00%	1,00%
Outras Receita de Contribuições Econômicas	9,41%	1,00%	6,15%	1,00%	4,46%	1,00%
Receita Patrimonial	9,41%	1,00%	6,15%	1,00%	4,46%	1,00%
Receita Agropecuária	9,41%	1,00%	6,15%	1,00%	4,46%	1,00%
Receita Industrial	9,41%	1,00%	6,15%	1,00%	4,46%	1,00%
Receita de Serviços	9,41%	1,00%	6,15%	1,00%	4,46%	1,00%
Dívida Ativa	9,41%	1,00%	6,15%	1,00%	4,46%	1,00%
Outras Receitas Correntes	9,41%	1,00%	6,15%	1,00%	4,46%	1,00%
Alienação de Bens	9,41%	1,00%	6,15%	1,00%	4,46%	1,00%
Leilões Fundap	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Comp. Financ. c/ Royalties e Cota-Parte FEP	9,41%	25,0%	6,15%	35,0%	4,46%	40,0%
Amortização de Empréstimo	9,41%	0,00%	6,15%	0,00%	4,46%	0,00%
Outras Receitas de Capital	9,41%	0,00%	6,15%	0,00%	4,46%	0,00%
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO						
FPE	9,41%	0,00%	6,15%	0,00%	4,46%	0,00%
IPI	9,41%	0,00%	6,15%	0,00%	4,46%	0,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	9,41%	0,00%	6,15%	0,00%	4,46%	0,00%
LEI KANDIR	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO						
Convênios	9,41%	0,00%	6,15%	0,00%	4,46%	0,00%

Obs.:

- A coluna Esforço de Arrecadação inclui Crescimento Real.

- ICMS NORMAL (ICMS TOTAL menos ICMS FUNDAP), o valor projetado desta receita considerou além das taxas de inflação (IGP -DI média anual), um esforço de arrecadação a ser empreendido pela administração estadual nos exercícios de 2004, 2005 e 2006 de 3 %, 5 % e 5%, respectivamente.

ICMS FUNDAP, o desempenho desta receita depende basicamente da movimentação das importações de produtos pelos portos do Estado.

- IPVA, o valor projetado desta receita considerou além das taxas de inflação (IGP -DI média anual), um esforço de arrecadação a ser empreendido pela administração estadual nos exercícios de 2004, 2005 e 2006 de 9 %, 3 % e 3%, respectivamente.

- Comp. Financ. c/ Royalties e Cota-Parte FEP, o valor projetado desta receita considerou como esforço de arrecadação o aumento de produção prevista nos exercícios de 2004, 2005 e 2006 de 25 %, 35 % e 40%, respectivamente.

- OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, os valores estimados para estas receitas tiveram como parâmetro as taxas de inflação estimadas e um esforço de arrecadação estadual, de forma a manter um desempenho sempre crescente da arrecadação.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2004

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo das metas anuais

(Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Em R\$ Milhões correntes

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006
	VALOR	VALOR	VALOR
I - RECEITA TOTAL	4.568,4	4.942,7	5.275,8
II - RECEITA FISCAL	4.501,1	4.842,2	5.166,2
III - DESPESA TOTAL	4.504,5	4.873,8	5.202,0
IV - DESPESA FISCAL	4.158,6	4.522,1	4.849,0
V - RESULTADO PRIMÁRIO (II - IV)	342,4	320,1	317,2
VI - RESULTADO NOMINAL (I - III)	63,9	68,9	73,8
VII - MONTANTE DA DÍVIDA DO ESTADO	3.520,6	3.523,9	3.513,4

R\$ Milhões médios de 2003

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006
	VALOR	VALOR	VALOR
I - RECEITA TOTAL	4.175,3	4.255,7	4.348,5
II - RECEITA FISCAL	4.113,8	4.169,2	4.258,1
III - DESPESA TOTAL	4.116,9	4.196,4	4.287,6
IV - DESPESA FISCAL	3.800,8	3.893,6	3.996,7
V - RESULTADO PRIMÁRIO (II - IV)	313,0	275,6	261,4
VI - RESULTADO NOMINAL (I - III)	58,4	59,4	60,8
VII - MONTANTE DA DÍVIDA DO ESTADO	3.217,7	3.034,1	2.895,8

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Evolução do Patrimônio Líquido

(Artigo 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Em R\$ Milhões

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2000	2001	2002
	VALOR	VALOR	VALOR
TOTAL	296,6	1.251,7	(357,0)

FONTE: SIAFEM-ES/GECON/Secretaria da Fazenda

NOTAS EXPLICATIVAS:

Acréscimo apresentado de 2000 para 2001 foi ocasionado da seguinte forma:

- 1** - Superavit de R\$ 84.805 mil;
- 2** - Empréstimos e Financiamentos (direito a receber) concedidos, basicamente FUNDAP na ordem de R\$ 428.014 mil;
- 3** - Acréscimo de Reserva Técnica (IPAJM) no valor de R\$ 111.431 mil;
- 4** - Desincorporação de passivos na ordem de R\$ 192.743 mil, devido a liquidação de Dívida (interna e externa);
- 5** - O registro de Incorporação de Direitos (R\$ 472.140 mil) foi maior que a Baixa de Direitos (R\$ 182.427 mil), ocasionado basicamente pela inscrição de Dívida Ativa;
- 6** - E a Desincorporação de Obrigações (R\$ 306.183 mil) foi superior a Incorporação de Obrigações (R\$ 191.491 mil), devido basicamente ao registro de baixa extraordinária de Amortização da Dívida com a União em virtude da Encampação do Portos (R\$ 170.342 mil) e cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 118.276 mil).

Decréscimo apresentado de 2001 para 2002 foi ocasionado da seguinte forma:

- 1** - Superavit de R\$ 540.550,22 que foi muito inferior ao apresentado em 2001;
- 2** - Desincorporação de Ativos no valor de R\$ 1.293.520 milhões, devido a baixa de Financiamentos Concedidos (FUNDAP) baseado na quitação dos mesmos a partir de Leilões FUNDAP e deságil de financiamento dos exercícios 2000, 2001 e 2002;
- 3** - Registro de Incorporação de Direitos (R\$ 120.905 mil) a menor que a Baixa de Direitos (R\$ 424.996 mil), devido cancelamento de Dívida Ativa;
- 4** - A Desincorporação de Obrigações (R\$ 284.510 mil) foi inferior a Incorporação da mesma (R\$ 664.250 mil) conforme apropriação de juros e encargos de operações de créditos (R\$ 152.325 mil) e incorporação de Restos a Pagar (R\$ 507.727 mil);
- 5** - E Atualização Monetária e da Variação Cambial dos contratos da Dívida no montante de R\$ 459.244 mil.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos
(Artigo 4º, § 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Em R\$ Milhões

	2000	2001	2002
	VALOR	VALOR	VALOR
I - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1,142	1,202	3,063
II - APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	1,142	1,202	3,063
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1,142	1,202	3,063
III - SALDO (I - II)	-	-	-

FONTE: SIAFEM-ES/Secretaria da Fazenda

**ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004
(ART. 4º, § 2º, IV, “a” DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04/05/00)**

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A presente avaliação atuarial elaborada pela Escola de Administração da Fundação Getúlio Vargas – EAESP–FGV, visa atender o estabelecido no Art. 4º, § 2º, IV “a” da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo os servidores civis e militares ativos e inativos de todos os Poderes e do Ministério Público com base em dezembro de 2000.

Observações

(1) - No ano 2000 para o ano de 2001, estão previstas as aposentadorias dos servidores iminentes;

(2) - Plano de Custeio Proposto

Servidores Ativos Atuais	10%
Servidores Inativos de Ativos Atuais	0%
Servidores Inativos Atuais	0%

(3) - Plano de Custeio Proposto

Servidores Ativos Futuros	10%
Servidores Inativos de Ativos Futuros	0%

- Foi Prevista a Idade de Início de vida laboral em 22 anos

Contribuições do Servidores Ativos e Inativos: 10% e 0% respectivamente.
Contribuição do Governo para Fundo Previdenciário limitada a 28%.

Quantidades de Servidores Ativos e Inativos Atuais (1)

Ano	Servidores Ativos Atuais	Servidores Inativos	Servidores Inativos dos Ativos Atuais	TOTAL
2000	38.647	23.250	-	61.897
2001	32.893	23.042	5.711	61.646
2002	31.776	22.862	6.818	61.456
2003	30.580	22.656	8.000	61.237
2004	28.362	22.411	10.196	60.969
2005	26.735	22.141	11.800	60.677
2006	25.321	21.844	13.190	60.355
2007	24.545	21.519	13.941	60.005
2008	23.133	21.166	15.321	59.619
2009	21.730	20.806	16.687	59.223
2010	20.234	20.389	18.141	58.764
2011	18.806	19.978	19.521	58.304
2012	17.277	19.499	20.991	57.767
2013	16.554	19.027	21.652	57.233
2014	15.138	18.541	22.994	56.674
2015	13.691	18.027	24.357	56.075
2016	12.416	17.518	25.537	55.472
2017	11.228	16.981	26.617	54.826
2018	10.222	16.441	27.501	54.164
2019	10.051	15.872	27.538	53.462
2020	9.116	15.296	28.316	52.728
2021	8.221	14.704	29.033	51.958
2022	7.452	13.300	29.604	50.356
2023	6.544	12.707	30.285	49.536
2024	5.902	12.106	30.675	48.683
2025	5.820	11.500	30.478	47.797
2026	5.117	10.890	30.862	46.870
2027	4.337	10.280	31.288	45.905
2028	3.561	9.671	31.673	44.905
2029	2.904	9.065	31.892	43.861
2030	2.501	8.465	31.817	42.782
2031	2.472	7.873	31.324	41.668
2032	2.222	7.291	31.001	40.514
2033	1.842	6.721	30.755	39.319
2034	1.386	6.167	30.530	38.083
2035	905	5.631	30.275	36.810
2036	577	5.115	29.811	35.504
2037	567	4.622	28.981	34.169
2038	293	4.153	28.356	32.803
2039	74	3.712	27.622	31.408
2040	-	3.299	26.694	29.993
2041	-	2.916	25.646	28.562
2042	-	2.563	24.555	27.118
2043	-	2.242	23.424	25.666
2044	-	1.951	22.259	24.211
2045	-	1.691	21.070	22.761

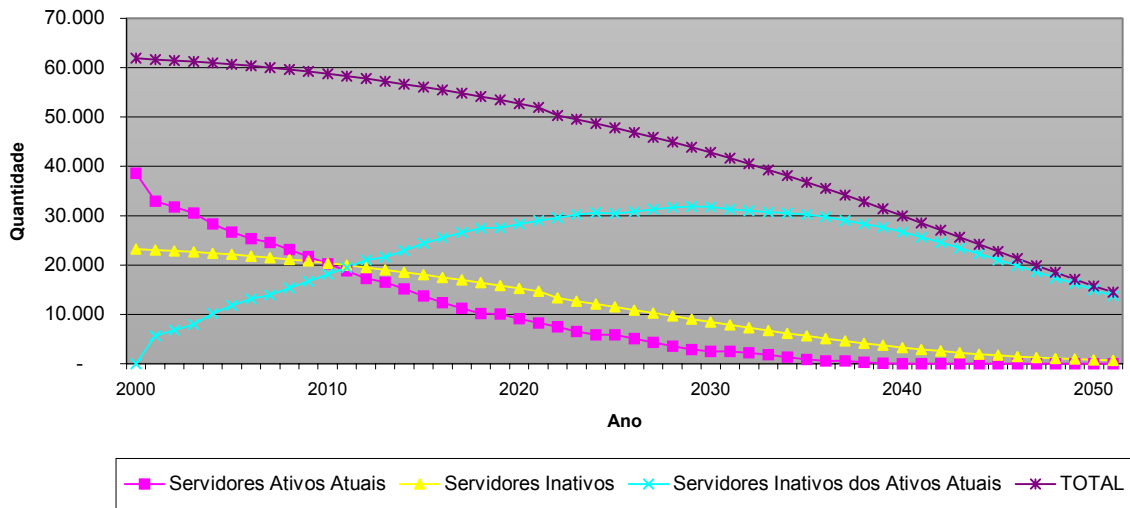
2046	-	1.460	19.861	21.321
2047	-	1.256	18.639	19.895
2048	-	1.079	17.410	18.489
2049	-	925	16.186	17.111
2050	-	793	14.972	15.765
2051	-	681	13.776	14.457
2052	-	586	12.606	13.191
2053	-	505	11.469	11.975
2054	-	438	10.373	10.811
2055	-	381	9.323	9.704
2056	-	334	8.325	8.659
2057	-	294	7.384	7.678
2058	-	260	6.502	6.761
2059	-	231	5.684	5.914
2060	-	206	4.929	5.134
2061	-	184	4.237	4.421
2062	-	164	3.611	3.776
2063	-	147	3.051	3.198
2064	-	132	2.553	2.685
2065	-	118	2.116	2.234
2066	-	106	1.735	1.841
2067	-	94	1.406	1.501
2068	-	84	1.127	1.211
2069	-	74	892	966
2070	-	66	696	762
2071	-	58	535	593
2072	-	50	405	455
2073	-	44	301	345
2074	-	38	220	257
2075	-	32	157	189
2076	-	27	110	138
2077	-	23	75	98
2078	-	19	50	69
2079	-	16	32	48
2080	-	13	20	33
2081	-	11	12	23
2082	-	9	7	15
2083	-	7	4	11
2084	-	6	2	7
2085	-	4	1	5
2086	-	3	1	4
2087	-	3	0	3
2088	-	2	0	2
2089	-	1	0	2
2090	-	1	0	1
2091	-	1	0	1
2092	-	1	0	1
2093	-	0	0	1
2094	-	0	0	0
2095	-	0	0	0
2096	-	0	0	0

2097	-	0	0	0
2098	-	0	0	0
2099	-	0	0	0
2100	-	-	0	0
2101	-	-	0	0
2102	-	-	0	0
2103	-	-	-	-
2104	-	-	-	-
2105	-	-	-	-
2106	-	-	-	-
2107	-	-	-	-
2108	-	-	-	-
2109	-	-	-	-
2110	-	-	-	-
2111	-	-	-	-
2112	-	-	-	-
2113	-	-	-	-
2114	-	-	-	-
2115	-	-	-	-
2116	-	-	-	-
2117	-	-	-	-
2118	-	-	-	-
2119	-	-	-	-
2120	-	-	-	-
2121	-	-	-	-
2122	-	-	-	-
2123	-	-	-	-
2124	-	-	-	-
2125	-	-	-	-
2126	-	-	-	-
2127	-	-	-	-
2128	-	-	-	-
2129	-	-	-	-
2130	-	-	-	-
2131	-	-	-	-
2132	-	-	-	-
2133	-	-	-	-
2134	-	-	-	-
2135	-	-	-	-
2136	-	-	-	-
2137	-	-	-	-
2138	-	-	-	-
2139	-	-	-	-
2140	-	-	-	-
2141	-	-	-	-
2142	-	-	-	-
2143	-	-	-	-
2144	-	-	-	-
2145	-	-	-	-
2146	-	-	-	-
2147	-	-	-	-

2148	-	-	-	-
2149	-	-	-	-
2150	-	-	-	-

(1) Vide Planilha "Observações"

Quantidade de Ativos e Inativos Atuais



Quantidades de Servidores Ativos Futuros

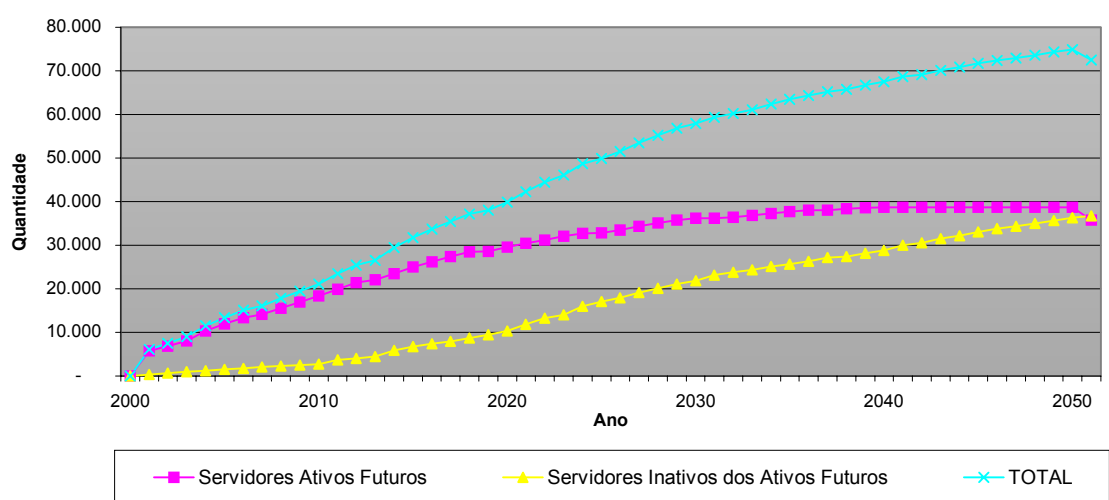
Ano	Servidores Ativos Futuros	Servidores Inativos dos Ativos Futuros	TOTAL
2000	-	-	-
2001	5.754	325	6.080
2002	6.871	641	7.512
2003	8.067	940	9.007
2004	10.285	1.225	11.510
2005	11.912	1.500	13.411
2006	13.326	1.764	15.090
2007	14.102	2.018	16.120
2008	15.514	2.261	17.776
2009	16.917	2.496	19.413
2010	18.413	2.720	21.133
2011	19.841	3.656	23.496
2012	21.370	4.030	25.400
2013	22.093	4.453	26.545
2014	23.509	5.905	29.414
2015	24.956	6.732	31.687
2016	26.231	7.416	33.647
2017	27.419	7.980	35.399
2018	28.425	8.699	37.124
2019	28.596	9.468	38.064
2020	29.531	10.316	39.847
2021	30.426	11.899	42.325
2022	31.195	13.237	44.433
2023	32.103	14.032	46.135
2024	32.745	15.931	48.676
2025	32.827	17.017	49.844
2026	33.530	17.945	51.475
2027	34.310	19.153	53.462
2028	35.086	20.102	55.187
2029	35.743	21.124	56.867
2030	36.146	21.796	57.943
2031	36.175	23.196	59.372
2032	36.425	23.810	60.235
2033	36.805	24.310	61.115
2034	37.261	25.134	62.396
2035	37.742	25.688	63.430
2036	38.070	26.255	64.324
2037	38.080	27.134	65.214
2038	38.354	27.443	65.797
2039	38.573	28.139	66.712
2040	38.647	28.837	67.484
2041	38.647	30.020	68.667
2042	38.647	30.512	69.159
2043	38.647	31.483	70.130
2044	38.647	32.190	70.837
2045	38.647	33.044	71.691

2046	38.647	33.764	72.411
2047	38.647	34.331	72.978
2048	38.647	34.946	73.593
2049	38.647	35.655	74.302
2050	38.647	36.254	74.901
2051	35.759	36.761	72.520
2052	33.992	37.540	71.532
2053	32.439	38.067	70.506
2054	30.878	38.560	69.438
2055	29.335	38.995	68.330
2056	27.882	39.302	67.184
2057	26.442	39.554	65.996
2058	24.811	39.958	64.769
2059	23.353	40.150	63.503
2060	21.890	40.311	62.201
2061	20.380	40.482	60.862
2062	19.071	40.421	59.491
2063	17.661	40.428	58.088
2064	16.243	40.413	56.656
2065	14.807	40.388	55.195
2066	13.682	40.029	53.711
2067	12.497	39.705	52.202
2068	10.821	39.851	50.672
2069	9.677	39.449	49.126
2070	8.620	38.946	47.566
2071	7.624	38.373	45.996
2072	6.719	37.700	44.419
2073	5.840	36.993	42.833
2074	5.030	36.219	41.249
2075	4.442	35.223	39.665
2076	3.751	34.333	38.085
2077	3.147	33.364	36.511
2078	2.588	32.359	34.947
2079	2.222	31.173	33.395
2080	1.727	30.133	31.860
2081	1.381	28.960	30.341
2082	1.122	27.720	28.843
2083	907	26.460	27.367
2084	669	25.248	25.916
2085	505	23.987	24.493
2086	364	22.733	23.098
2087	233	21.500	21.733
2088	115	20.287	20.402
2089	46	19.056	19.102
2090	13	17.826	17.839
2091	2	16.611	16.613
2092	2	15.426	15.428
2093	1	14.280	14.281
2094	1	13.176	13.177
2095	1	12.115	12.116
2096	1	11.100	11.101

2097	0	10.133	10.133
2098	0	9.211	9.211
2099	0	8.338	8.338
2100	-	7.515	7.515
2101	-	6.740	6.740
2102	-	6.017	6.017
2103	-	5.343	5.343
2104	-	4.719	4.719
2105	-	4.145	4.145
2106	-	3.618	3.618
2107	-	3.139	3.139
2108	-	2.706	2.706
2109	-	2.317	2.317
2110	-	1.969	1.969
2111	-	1.662	1.662
2112	-	1.391	1.391
2113	-	1.155	1.155
2114	-	951	951
2115	-	776	776
2116	-	627	627
2117	-	502	502
2118	-	398	398
2119	-	312	312
2120	-	242	242
2121	-	185	185
2122	-	140	140
2123	-	104	104
2124	-	76	76
2125	-	54	54
2126	-	38	38
2127	-	26	26
2128	-	17	17
2129	-	11	11
2130	-	7	7
2131	-	4	4
2132	-	2	2
2133	-	1	1
2134	-	1	1
2135	-	0	0
2136	-	0	0
2137	-	0	0
2138	-	0	0
2139	-	0	0
2140	-	-	-
2141	-	-	-
2142	-	-	-
2143	-	-	-
2144	-	-	-
2145	-	-	-
2146	-	-	-
2147	-	-	-

2148	-	-	-
2149	-	-	-
2150	-	-	-

Quantidades de Ativos Futuros



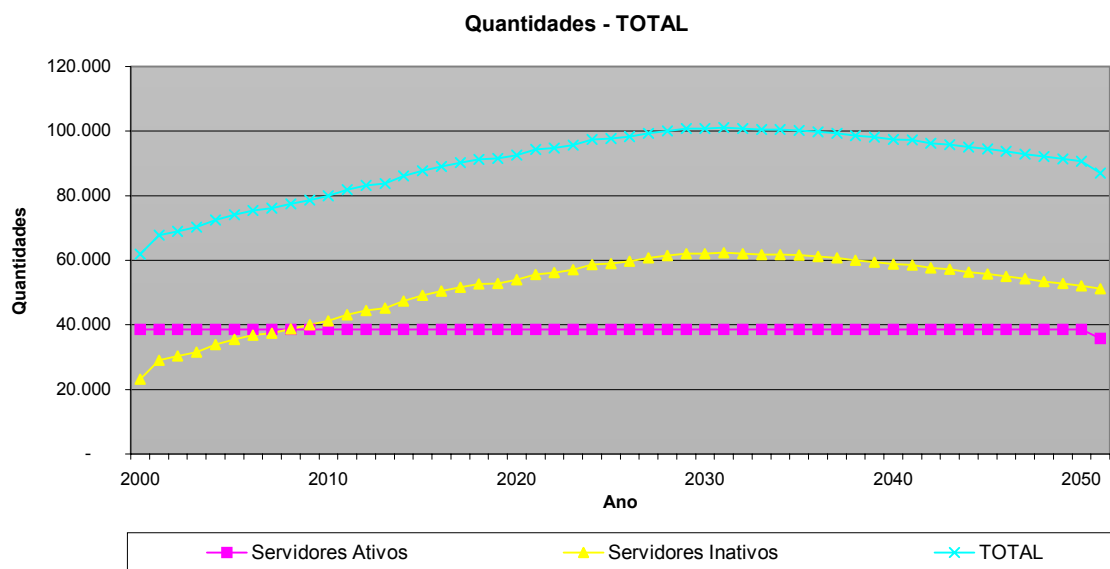
Quantidades de Servidores Ativos e Inativos

Ano	Servidores Ativos	Servidores Inativos	TOTAL
2000	38.647	23.250	61.897
2001	38.647	29.078	67.725
2002	38.647	30.322	68.969
2003	38.647	31.597	70.244
2004	38.647	33.832	72.479
2005	38.647	35.441	74.088
2006	38.647	36.798	75.445
2007	38.647	37.478	76.125
2008	38.647	38.748	77.395
2009	38.647	39.989	78.636
2010	38.647	41.250	79.897
2011	38.647	43.154	81.801
2012	38.647	44.520	83.167
2013	38.647	45.131	83.778
2014	38.647	47.441	86.088
2015	38.647	49.116	87.763
2016	38.647	50.472	89.119
2017	38.647	51.579	90.226
2018	38.647	52.641	91.288
2019	38.647	52.878	91.525
2020	38.647	53.928	92.575
2021	38.647	55.636	94.283
2022	38.647	56.142	94.789
2023	38.647	57.023	95.670
2024	38.647	58.712	97.359
2025	38.647	58.994	97.641
2026	38.647	59.698	98.345
2027	38.647	60.720	99.367
2028	38.647	61.445	100.092
2029	38.647	62.082	100.729
2030	38.647	62.078	100.725
2031	38.647	62.393	101.040
2032	38.647	62.101	100.748
2033	38.647	61.787	100.434
2034	38.647	61.832	100.479
2035	38.647	61.594	100.241
2036	38.647	61.181	99.828
2037	38.647	60.736	99.383
2038	38.647	59.952	98.599
2039	38.647	59.473	98.120
2040	38.647	58.830	97.477
2041	38.647	58.582	97.229
2042	38.647	57.630	96.277
2043	38.647	57.149	95.796
2044	38.647	56.400	95.047
2045	38.647	55.805	94.452
2046	38.647	55.084	93.731

2047	38.647	54.226	92.873
2048	38.647	53.435	92.082
2049	38.647	52.766	91.413
2050	38.647	52.019	90.666
2051	35.759	51.218	86.977
2052	33.992	50.732	84.723
2053	32.439	50.041	82.480
2054	30.878	49.371	80.249
2055	29.335	48.699	78.034
2056	27.882	47.961	75.843
2057	26.442	47.232	73.674
2058	24.811	46.719	71.530
2059	23.353	46.064	69.418
2060	21.890	45.445	67.335
2061	20.380	44.903	65.282
2062	19.071	44.197	63.267
2063	17.661	43.626	61.286
2064	16.243	43.098	59.341
2065	14.807	42.622	57.429
2066	13.682	41.870	55.552
2067	12.497	41.205	53.703
2068	10.821	41.062	51.883
2069	9.677	40.415	50.092
2070	8.620	39.708	48.328
2071	7.624	38.966	46.589
2072	6.719	38.156	44.874
2073	5.840	37.338	43.178
2074	5.030	36.477	41.506
2075	4.442	35.412	39.854
2076	3.751	34.471	38.222
2077	3.147	33.463	36.609
2078	2.588	32.429	35.017
2079	2.222	31.222	33.444
2080	1.727	30.167	31.894
2081	1.381	28.983	30.364
2082	1.122	27.736	28.858
2083	907	26.470	27.377
2084	669	25.255	25.924
2085	505	23.993	24.498
2086	364	22.737	23.102
2087	233	21.503	21.736
2088	115	20.289	20.404
2089	46	19.057	19.103
2090	13	17.827	17.840
2091	2	16.612	16.614
2092	2	15.427	15.429
2093	1	14.280	14.282
2094	1	13.176	13.177
2095	1	12.115	12.117
2096	1	11.100	11.101
2097	0	10.133	10.133

2098	0	9.211	9.211
2099	0	8.338	8.338
2100	-	7.515	7.515
2101	-	6.740	6.740
2102	-	6.017	6.017
2103	-	5.343	5.343
2104	-	4.719	4.719
2105	-	4.145	4.145
2106	-	3.618	3.618
2107	-	3.139	3.139
2108	-	2.706	2.706
2109	-	2.317	2.317
2110	-	1.969	1.969
2111	-	1.662	1.662
2112	-	1.391	1.391
2113	-	1.155	1.155
2114	-	951	951
2115	-	776	776
2116	-	627	627
2117	-	502	502
2118	-	398	398
2119	-	312	312
2120	-	242	242
2121	-	185	185
2122	-	140	140
2123	-	104	104
2124	-	76	76
2125	-	54	54
2126	-	38	38
2127	-	26	26
2128	-	17	17
2129	-	11	11
2130	-	7	7
2131	-	4	4
2132	-	2	2
2133	-	1	1
2134	-	1	1
2135	-	0	0
2136	-	0	0
2137	-	0	0
2138	-	0	0
2139	-	0	0
2140	-	-	-
2141	-	-	-
2142	-	-	-
2143	-	-	-
2144	-	-	-
2145	-	-	-
2146	-	-	-
2147	-	-	-
2148	-	-	-

2149	-	-	-
2150	-	-	-



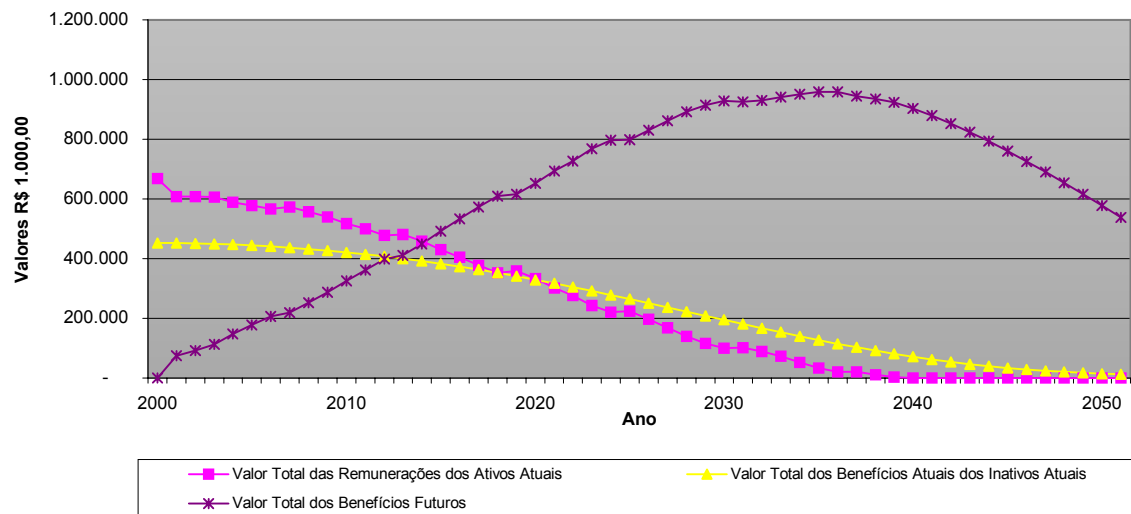
REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - Servidores Ativos e Inativos Atuais**R\$ 1.000,00**

Ano	Servidores Ativos - Remunerações					
	Valor Total das Remunerações dos Ativos Atuais	Valor Total dos Benefícios Atuais dos Inativos Atuais	Custo Sobre Folha de Ativos Atuais	Valor Total dos Benefícios Futuros	Custo Sobre Folha de Ativos Atuais	Total de Valores
2000	667.632	452.970	67,85%	-	0,00%	1.120.602
2001	608.631	452.580	74,36%	74.218	12,19%	1.135.429
2002	608.392	451.525	74,22%	92.550	15,21%	1.152.467
2003	606.651	449.832	74,15%	112.425	18,53%	1.168.908
2004	589.539	447.520	75,91%	147.954	25,10%	1.185.014
2005	577.633	444.603	76,97%	178.063	30,83%	1.200.300
2006	567.206	441.088	77,77%	206.264	36,36%	1.214.557
2007	572.508	436.977	76,33%	218.810	38,22%	1.228.294
2008	556.782	432.269	77,64%	252.335	45,32%	1.241.386
2009	540.143	426.963	79,05%	286.550	53,05%	1.253.656
2010	518.251	421.055	81,25%	325.561	62,82%	1.264.867
2011	499.268	414.539	83,03%	361.169	72,34%	1.274.976
2012	477.762	407.413	85,28%	398.862	83,49%	1.284.037
2013	481.378	399.677	83,03%	411.021	85,38%	1.292.076
2014	458.254	391.331	85,40%	449.605	98,11%	1.299.190
2015	430.021	382.382	88,92%	492.587	114,55%	1.304.990
2016	404.007	372.840	92,29%	532.599	131,83%	1.309.446
2017	377.361	362.719	96,12%	572.345	151,67%	1.312.425
2018	352.179	352.042	99,96%	609.738	173,13%	1.313.959
2019	358.198	340.827	95,15%	615.674	171,88%	1.314.698
2020	333.024	329.113	98,83%	652.126	195,82%	1.314.263
2021	301.333	316.946	105,18%	693.521	230,15%	1.311.799
2022	275.712	304.353	110,39%	727.446	263,84%	1.307.511
2023	242.679	291.387	120,07%	767.645	316,32%	1.301.710
2024	220.499	278.096	126,12%	796.365	361,17%	1.294.960
2025	224.208	264.533	117,99%	798.802	356,28%	1.287.544
2026	196.805	250.753	127,41%	830.263	421,87%	1.277.821
2027	168.391	236.812	140,63%	861.310	511,50%	1.266.513
2028	139.407	222.769	159,80%	891.409	639,43%	1.253.584
2029	115.600	208.685	180,52%	914.971	791,50%	1.239.256
2030	99.244	194.625	196,11%	929.324	936,40%	1.223.193
2031	101.047	180.652	178,78%	924.630	915,05%	1.206.329
2032	89.468	166.855	186,50%	930.950	1040,54%	1.187.273
2033	72.425	153.297	211,66%	940.710	1298,87%	1.166.431
2034	52.805	140.060	265,24%	950.813	1800,60%	1.143.678
2035	33.240	127.221	382,73%	959.318	2886,03%	1.119.779
2036	19.939	114.858	576,05%	959.303	4811,20%	1.094.101
2037	20.148	103.044	511,45%	943.699	4683,94%	1.066.890
2038	10.986	91.845	836,01%	935.126	8511,89%	1.037.957
2039	2.868	81.318	2835,31%	923.175	32188,20%	1.007.362
2040	-	71.512	0,00%	903.759	0,00%	975.271

2041	-	62.462	0,00%	879.236	0,00%	941.698
2042	-	54.190	0,00%	852.532	0,00%	906.722
2043	-	46.706	0,00%	823.740	0,00%	870.445
2044	-	40.002	0,00%	792.967	0,00%	832.969
2045	-	34.060	0,00%	760.370	0,00%	794.430
2046	-	28.848	0,00%	726.123	0,00%	754.971
2047	-	24.326	0,00%	690.430	0,00%	714.757
2048	-	20.444	0,00%	653.528	0,00%	673.972
2049	-	17.146	0,00%	615.674	0,00%	632.820
2050	-	14.372	0,00%	577.149	0,00%	591.521
2051	-	12.061	0,00%	538.235	0,00%	550.296
2052	-	10.153	0,00%	499.223	0,00%	509.376
2053	-	8.588	0,00%	460.407	0,00%	468.995
2054	-	7.312	0,00%	422.089	0,00%	429.401
2055	-	6.273	0,00%	384.555	0,00%	390.829
2056	-	5.428	0,00%	348.074	0,00%	353.502
2057	-	4.738	0,00%	312.912	0,00%	317.650
2058	-	4.169	0,00%	279.285	0,00%	283.454
2059	-	3.696	0,00%	247.394	0,00%	251.090
2060	-	3.297	0,00%	217.425	0,00%	220.721
2061	-	2.954	0,00%	189.482	0,00%	192.435
2062	-	2.655	0,00%	163.698	0,00%	166.353
2063	-	2.391	0,00%	140.129	0,00%	142.520
2064	-	2.154	0,00%	118.808	0,00%	120.962
2065	-	1.939	0,00%	99.709	0,00%	101.648
2066	-	1.743	0,00%	82.786	0,00%	84.529
2067	-	1.563	0,00%	67.966	0,00%	69.529
2068	-	1.397	0,00%	55.136	0,00%	56.533
2069	-	1.243	0,00%	44.166	0,00%	45.409
2070	-	1.102	0,00%	34.899	0,00%	36.001
2071	-	972	0,00%	27.186	0,00%	28.157
2072	-	852	0,00%	20.853	0,00%	21.706
2073	-	743	0,00%	15.739	0,00%	16.482
2074	-	644	0,00%	11.666	0,00%	12.309
2075	-	554	0,00%	8.486	0,00%	9.040
2076	-	473	0,00%	6.046	0,00%	6.518
2077	-	400	0,00%	4.208	0,00%	4.609
2078	-	336	0,00%	2.853	0,00%	3.189
2079	-	280	0,00%	1.879	0,00%	2.159
2080	-	231	0,00%	1.197	0,00%	1.428
2081	-	189	0,00%	735	0,00%	924
2082	-	153	0,00%	433	0,00%	586
2083	-	123	0,00%	243	0,00%	365
2084	-	97	0,00%	129	0,00%	226
2085	-	76	0,00%	65	0,00%	142
2086	-	59	0,00%	34	0,00%	94
2087	-	46	0,00%	20	0,00%	65
2088	-	35	0,00%	14	0,00%	48
2089	-	26	0,00%	10	0,00%	36
2090	-	20	0,00%	8	0,00%	27
2091	-	14	0,00%	6	0,00%	20

2092	-	10	0,00%		0,00%	15
2093	-	7		4	0,00%	11
2094	-		0,00%	3	0,00%	8
2095		4	0,00%	2	0,00%	6
2096	-	2	0,00%	2	0,00%	4
	-	2	0,00%	1	0,00%	
2098	-	1	0,00%	1		2
2099	-	1	0,00%		0,00%	1
Valor Atual	7.221.697	6.067.125	84,01%	7.103.090	98,36%	20.391.911

Remunerações e Benefícios - Servidores Ativos e Inativos Atuais



REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS - Servidores Ativos Futuros

Em R\$ 1.000,00

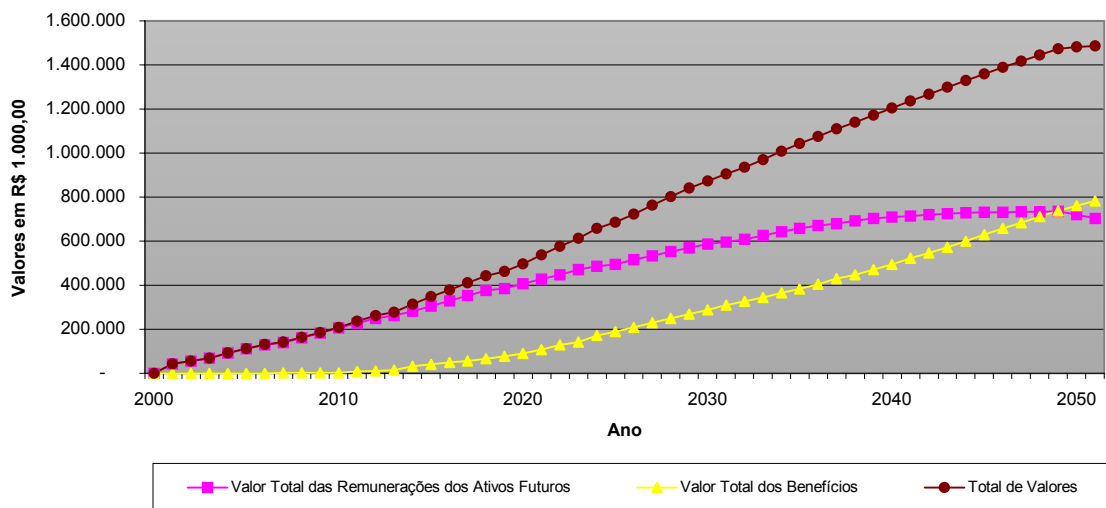
Ano	Servidores Ativos - Remunerações				
	Valor Total das Remunerações dos Ativos Futuros	Valor Total dos Benefícios	Custo Sobre Folha de Ativos Futuros (Fundo Previdenciário)	Custo Sobre Folha Total de Ativos (Fundo Previdenciário)	Total de Valores
2000	-	-	0,00%	19,13%	-
2001	43.650	-	0,00%	19,13%	43.650
2002	55.425	117	0,21%	19,13%	55.542
2003	68.265	261	0,38%	19,13%	68.526
2004	92.075	435	0,47%	19,13%	92.509
2005	111.327	672	0,60%	19,13%	111.999
2006	129.596	956	0,74%	19,13%	130.552
2007	140.048	1.284	0,92%	19,13%	141.331
2008	161.010	1.644	1,02%	19,13%	162.654
2009	182.787	2.053	1,12%	19,13%	184.840
2010	206.412	2.515	1,22%	19,13%	208.926
2011	226.964	8.927	3,93%	19,13%	235.891
2012	250.211	11.649	4,66%	19,13%	261.860
2013	261.747	15.428	5,89%	19,13%	277.175
2014	281.847	32.974	11,70%	19,13%	314.821
2015	305.738	41.800	13,67%	19,13%	347.538
2016	329.425	49.390	14,99%	19,13%	378.815
2017	353.702	56.817	16,06%	19,13%	410.520
2018	376.115	67.190	17,86%	19,13%	443.305
2019	385.484	77.952	20,22%	19,13%	463.437
2020	406.633	90.137	22,17%	19,13%	496.771
2021	428.271	108.405	25,31%	19,13%	536.676
2022	446.330	129.144	28,93%	19,13%	575.474
2023	470.582	142.837	30,35%	19,13%	613.419
2024	486.286	172.207	35,41%	19,13%	658.493
2025	495.258	190.052	38,37%	19,13%	685.310
2026	515.097	208.011	40,38%	19,13%	723.109
2027	533.823	230.209	43,12%	19,13%	764.032
2028	553.027	250.055	45,22%	19,13%	803.082
2029	570.621	269.620	47,25%	19,13%	840.241
2030	586.772	287.307	48,96%	19,13%	874.080
2031	594.696	310.098	52,14%	19,13%	904.794
2032	609.194	327.351	53,74%	19,13%	936.546
2033	626.276	343.176	54,80%	19,13%	969.451
2034	642.062	365.565	56,94%	19,13%	1.007.627
2035	659.070	382.990	58,11%	19,13%	1.042.060
2036	671.695	404.075	60,16%	19,13%	1.075.770
2037	678.876	429.774	63,31%	19,13%	1.108.650
2038	692.088	447.455	64,65%	19,13%	1.139.543
2039	702.747	470.033	66,89%	19,13%	1.172.780
2040	709.977	494.402	69,64%	19,13%	1.204.379
2041	714.061	523.111	73,26%	19,13%	1.237.173
2042	720.777	545.205	75,64%	19,13%	1.265.983

2043	724.951	572.904	79,03%	19,13%	1.297.855
2044	728.835	600.399	82,38%	19,13%	1.329.234
2045	730.900	629.073	86,07%	19,13%	1.359.974
2046	732.249	657.260	89,76%	19,13%	1.389.508
2047	733.262	684.449	93,34%	19,13%	1.417.711
2048	734.076	711.690	96,95%	19,13%	1.445.766
2049	735.684	736.582	100,12%	19,13%	1.472.265
2050	719.599	761.580	105,83%	19,13%	1.481.180
2051	703.935	782.042	111,10%	19,13%	1.485.977
2052	676.713	812.696	120,09%	19,13%	1.489.409
2053	656.027	836.377	127,49%	19,13%	1.492.404
2054	634.547	859.125	135,39%	19,13%	1.493.672
2055	612.294	881.000	143,89%	19,13%	1.493.293
2056	594.401	896.164	150,77%	19,13%	1.490.566
2057	571.074	915.681	160,34%	19,13%	1.486.756
2058	547.071	933.247	170,59%	19,13%	1.480.319
2059	520.223	952.061	183,01%	19,13%	1.472.284
2060	496.665	965.950	194,49%	19,13%	1.462.615
2061	469.733	981.674	208,99%	19,13%	1.451.407
2062	444.989	993.062	223,17%	19,13%	1.438.051
2063	416.632	1.006.224	241,51%	19,13%	1.422.856
2064	388.799	1.017.125	261,61%	19,13%	1.405.924
2065	363.414	1.023.569	281,65%	19,13%	1.386.982
2066	339.154	1.028.257	303,18%	19,13%	1.367.411
2067	313.619	1.032.373	329,18%	19,13%	1.345.992
2068	280.361	1.041.460	371,47%	19,13%	1.321.821
2069	254.891	1.041.778	408,72%	19,13%	1.296.669
2070	229.629	1.040.416	453,08%	19,13%	1.270.045
2071	207.723	1.034.545	498,04%	19,13%	1.242.267
2072	186.158	1.026.877	551,62%	19,13%	1.213.034
2073	164.630	1.018.224	618,49%	19,13%	1.182.854
2074	143.576	1.007.862	701,97%	19,13%	1.151.438
2075	127.061	992.089	780,80%	19,13%	1.119.149
2076	108.639	977.111	899,41%	19,13%	1.085.750
2077	92.986	958.425	1030,72%	19,13%	1.051.411
2078	77.983	938.383	1203,32%	19,13%	1.016.365
2079	68.142	912.600	1339,27%	19,13%	980.742
2080	56.418	887.683	1573,39%	19,13%	944.101
2081	47.463	859.764	1811,42%	19,13%	907.227
2082	40.127	829.979	2068,38%	19,13%	870.106
2083	33.768	799.096	2366,46%	19,13%	832.864
2084	27.242	768.085	2819,49%	19,13%	795.327
2085	21.647	736.229	3401,10%	19,13%	757.876
2086	15.927	704.557	4423,75%	19,13%	720.484
2087	10.292	672.893	6537,86%	19,13%	683.186
2088	5.064	640.959	12657,99%	19,13%	646.022
2089	2.140	607.173	28369,39%	19,13%	609.313
2090	623	572.512	91858,08%	19,13%	573.135
2091	56	537.514	967826,38%	19,13%	537.569
2092	19	502.698	2614350,84%	19,13%	502.717
2093	12	468.575	3968073,76%	19,13%	468.587

2094	9	435.251	4668792,72%	19,13%	435.260
2095	8	402.831	5130265,12%	19,13%	402.839
2096	7	371.388	5316990,14%	19,13%	371.395
2097	1	341.028	25943840,26%	19,13%	341.029
2098	1	311.804	35999879,74%	19,13%	311.805
2099	0	283.812	58876775,39%	19,13%	283.813
2100	0	257.110	96708440,41%	19,13%	257.111
2101	0	231.783	168241074,30%	19,13%	231.783
2102	-	207.864	0,00%	19,13%	207.864
2103	-	185.413	0,00%	19,13%	185.413
2104	-	164.444	0,00%	19,13%	164.444
2105	-	144.986	0,00%	19,13%	144.986
2106	-	127.040	0,00%	19,13%	127.040
2107	-	110.598	0,00%	19,13%	110.598
2108	-	95.641	0,00%	19,13%	95.641
2109	-	82.128	0,00%	19,13%	82.128
2110	-	70.024	0,00%	19,13%	70.024
2111	-	59.250	0,00%	19,13%	59.250
2112	-	49.753	0,00%	19,13%	49.753
2113	-	41.446	0,00%	19,13%	41.446
2114	-	34.250	0,00%	19,13%	34.250
2115	-	28.060	0,00%	19,13%	28.060
2116	-	22.787	0,00%	19,13%	22.787
2117	-	18.329	0,00%	19,13%	18.329
2118	-	14.601	0,00%	19,13%	14.601
2119	-	11.506	0,00%	19,13%	11.506
2120	-	8.967	0,00%	19,13%	8.967
2121	-	6.901	0,00%	19,13%	6.901
2122	-	5.239	0,00%	19,13%	5.239
2123	-	3.922	0,00%	19,13%	3.922
2124	-	2.890	0,00%	19,13%	2.890
2125	-	2.094	0,00%	19,13%	2.094
2126	-	1.491	0,00%	19,13%	1.491
2127	-	1.040	0,00%	19,13%	1.040
2128	-	711	0,00%	19,13%	711
2129	-	475	0,00%	19,13%	475
2130	-	310	0,00%	19,13%	310
2131	-	199	0,00%	19,13%	199
2132	-	126	0,00%	19,13%	126
2133	-	80	0,00%	19,13%	80
2134	-	52	0,00%	19,13%	52
2135	-	34	0,00%	19,13%	34
2136	-	23	0,00%	19,13%	23
2137	-	16	0,00%	19,13%	16
2138	-	11	0,00%	19,13%	11
2139	-	7	0,00%	19,13%	7
2140	-	4	0,00%	19,13%	4
2141	-	2	0,00%	19,13%	2
2142	-	1	0,00%	19,13%	1
2143	-	0	0,00%	19,13%	0
2144	-	0	0,00%	19,13%	0

2145	-	0	0,00%	19,13%	0
2146	-	-	0,00%	19,13%	-
2147	-	-	0,00%	19,13%	-
2148	-	-	0,00%	19,13%	-
2149	-	-	0,00%	19,13%	-
2150	-	-	0,00%	19,13%	-
Valor Atual	4.926.475	2.324.413		19,13%	7.250.889

Remunerações e Benefícios - Servidores Ativos Futuros



REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS

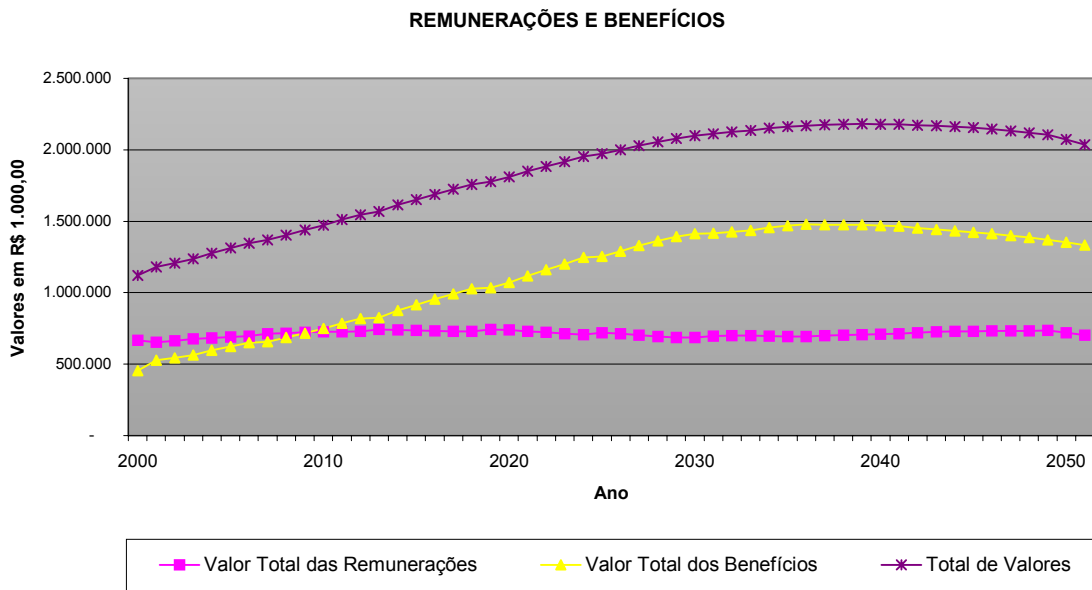
Em R\$ 1.000,00

Ano	Servidores Ativos - Remunerações			
	Valor Total das Remunerações	Valor Total dos Benefícios	Custo sobre a Folha Total de Ativos	Total de Valores
2000	667.632	452.970	67,85%	1.120.602
2001	652.281	526.798	80,76%	1.179.079
2002	663.817	544.192	81,98%	1.208.009
2003	674.916	562.517	83,35%	1.237.433
2004	681.614	595.909	87,43%	1.277.523
2005	688.961	623.338	90,48%	1.312.299
2006	696.802	648.307	93,04%	1.345.109
2007	712.555	657.070	92,21%	1.369.626
2008	717.793	686.248	95,61%	1.404.040
2009	722.930	715.566	98,98%	1.438.496
2010	724.662	749.131	103,38%	1.473.793
2011	726.232	784.635	108,04%	1.510.867
2012	727.973	817.924	112,36%	1.545.897
2013	743.125	826.126	111,17%	1.569.251
2014	740.100	873.910	118,08%	1.614.011
2015	735.759	916.769	124,60%	1.652.528
2016	733.432	954.828	130,19%	1.688.260
2017	731.064	991.881	135,68%	1.722.945
2018	728.294	1.028.970	141,29%	1.757.264
2019	743.682	1.034.453	139,10%	1.778.135
2020	739.657	1.071.376	144,85%	1.811.033
2021	729.604	1.118.871	153,35%	1.848.475
2022	722.043	1.160.942	160,79%	1.882.984
2023	713.260	1.201.868	168,50%	1.915.129
2024	706.785	1.246.668	176,39%	1.953.453
2025	719.466	1.253.388	174,21%	1.972.854
2026	711.903	1.289.027	181,07%	2.000.929
2027	702.213	1.328.332	189,16%	2.030.545
2028	692.434	1.364.232	197,02%	2.056.666
2029	686.221	1.393.276	203,04%	2.079.497
2030	686.017	1.411.256	205,72%	2.097.273
2031	695.743	1.415.380	203,43%	2.111.123
2032	698.662	1.425.156	203,98%	2.123.818
2033	698.701	1.437.182	205,69%	2.135.882
2034	694.867	1.456.437	209,60%	2.151.304
2035	692.310	1.469.529	212,26%	2.161.840
2036	691.634	1.478.236	213,73%	2.169.870
2037	699.024	1.476.517	211,23%	2.175.541
2038	703.074	1.474.426	209,71%	2.177.500
2039	705.615	1.474.527	208,97%	2.180.142
2040	709.977	1.469.672	207,00%	2.179.649
2041	714.061	1.464.809	205,14%	2.178.870
2042	720.777	1.451.928	201,44%	2.172.705
2043	724.951	1.443.349	199,10%	2.168.301
2044	728.835	1.433.368	196,67%	2.162.203

2045	730.900	1.423.503	194,76%	2.154.404
2046	732.249	1.412.231	192,86%	2.144.480
2047	733.262	1.399.205	190,82%	2.132.467
2048	734.076	1.385.662	188,76%	2.119.738
2049	735.684	1.369.401	186,14%	2.105.085
2050	719.599	1.353.102	188,04%	2.072.701
2051	703.935	1.332.339	189,27%	2.036.274
2052	676.713	1.322.072	195,37%	1.998.786
2053	656.027	1.305.372	198,98%	1.961.399
2054	634.547	1.288.525	203,06%	1.923.073
2055	612.294	1.271.828	207,72%	1.884.122
2056	594.401	1.249.667	210,24%	1.844.068
2057	571.074	1.233.331	215,97%	1.804.405
2058	547.071	1.216.702	222,40%	1.763.773
2059	520.223	1.203.151	231,28%	1.723.374
2060	496.665	1.186.671	238,93%	1.683.336
2061	469.733	1.174.109	249,95%	1.643.842
2062	444.989	1.159.416	260,55%	1.604.404
2063	416.632	1.148.744	275,72%	1.565.376
2064	388.799	1.138.088	292,72%	1.526.886
2065	363.414	1.125.217	309,62%	1.488.631
2066	339.154	1.112.786	328,11%	1.451.940
2067	313.619	1.101.902	351,35%	1.415.521
2068	280.361	1.097.993	391,64%	1.378.354
2069	254.891	1.087.187	426,53%	1.342.078
2070	229.629	1.076.416	468,76%	1.306.046
2071	207.723	1.062.702	511,60%	1.270.425
2072	186.158	1.048.582	563,28%	1.234.740
2073	164.630	1.034.706	628,51%	1.199.336
2074	143.576	1.020.172	710,54%	1.163.748
2075	127.061	1.001.129	787,91%	1.128.189
2076	108.639	983.629	905,41%	1.092.268
2077	92.986	963.034	1035,68%	1.056.020
2078	77.983	941.572	1207,41%	1.019.555
2079	68.142	914.759	1342,43%	982.900
2080	56.418	889.111	1575,92%	945.529
2081	47.463	860.688	1813,37%	908.152
2082	40.127	830.565	2069,84%	870.692
2083	33.768	799.462	2367,54%	833.229
2084	27.242	768.312	2820,32%	795.554
2085	21.647	736.371	3401,76%	758.018
2086	15.927	704.651	4424,34%	720.577
2087	10.292	672.959	6538,50%	683.251
2088	5.064	641.007	12658,95%	646.071
2089	2.140	607.209	28371,08%	609.349
2090	623	572.539	91862,43%	573.162
2091	56	537.534	967863,03%	537.589
2092	19	502.713	2614429,74%	502.732
2093	12	468.586	3968168,17%	468.598
2094	9	435.259	4668879,13%	435.269
2095	8	402.837	5130337,78%	402.845

2096	7	371.392	5317046,71%	371.399
2097	1	341.031	25944042,95%	341.032
2098	1	311.806	36000080,57%	311.807
2099	0	283.813	58877001,81%	283.814
2100	0	257.111	96708683,18%	257.111
2101	0	231.783	168241331,60%	231.783
2102	-	207.864	0,00%	207.864
2103	-	185.413	0,00%	185.413
2104	-	164.444	0,00%	164.444
2105	-	144.986	0,00%	144.986
2106	-	127.040	0,00%	127.040
2107	-	110.598	0,00%	110.598
2108	-	95.641	0,00%	95.641
2109	-	82.128	0,00%	82.128
2110	-	70.024	0,00%	70.024
2111	-	59.250	0,00%	59.250
2112	-	49.753	0,00%	49.753
2113	-	41.446	0,00%	41.446
2114	-	34.250	0,00%	34.250
2115	-	28.060	0,00%	28.060
2116	-	22.787	0,00%	22.787
2117	-	18.329	0,00%	18.329
2118	-	14.601	0,00%	14.601
2119	-	11.506	0,00%	11.506
2120	-	8.967	0,00%	8.967
2121	-	6.901	0,00%	6.901
2122	-	5.239	0,00%	5.239
2123	-	3.922	0,00%	3.922
2124	-	2.890	0,00%	2.890
2125	-	2.094	0,00%	2.094
2126	-	1.491	0,00%	1.491
2127	-	1.040	0,00%	1.040
2128	-	711	0,00%	711
2129	-	475	0,00%	475
2130	-	310	0,00%	310
2131	-	199	0,00%	199
2132	-	126	0,00%	126
2133	-	80	0,00%	80
2134	-	52	0,00%	52
2135	-	34	0,00%	34
2136	-	23	0,00%	23
2137	-	16	0,00%	16
2138	-	11	0,00%	11
2139	-	7	0,00%	7
2140	-	4	0,00%	4
2141	-	2	0,00%	2
2142	-	1	0,00%	1
2143	-	0	0,00%	0
2144	-	0	0,00%	0
2145	-	0	0,00%	0
2146	-	-	0,00%	-

2147	-	-	-
2148	-	-	0,00%
2149	-	-	0,00%
2150	-	-	0,00%
Valor Atual	12.148.172	15.494.628	127,55%
			27.642.800



Contribuições - Servidores Ativos e Inativos Atuais (2)

Em R\$ 1.000,00

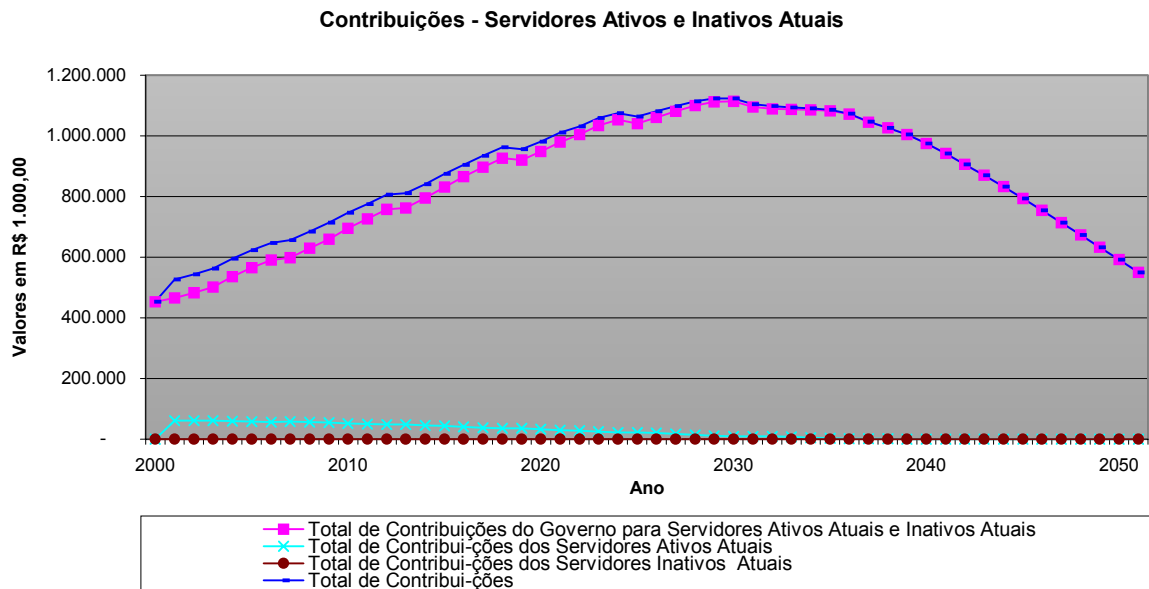
Ano	Total de Contribuições do Governo para Servidores Ativos Atuais e Inativos Atuais	Percentual sobre Remunerações dos Ativos Atuais	Total de Contribuições dos Servidores Ativos Atuais	Percentual sobre Remunerações dos Ativos Atuais	Total de Contribuições dos Servidores Inativos Atuais	Percentual sobre Remunerações dos Ativos Atuais	Total de Contribuições
2000	452.970	67,85%	-	0,00%	-	0,00%	452.970
2001	465.935	76,55%	60.863	10,00%	-	0,00%	526.798
2002	483.236	79,43%	60.839	10,00%	-	0,00%	544.075
2003	501.592	82,68%	60.665	10,00%	-	0,00%	562.257
2004	536.521	91,01%	58.954	10,00%	-	0,00%	595.475
2005	564.903	97,80%	57.763	10,00%	-	0,00%	622.667
2006	590.631	104,13%	56.721	10,00%	-	0,00%	647.351
2007	598.536	104,55%	57.251	10,00%	-	0,00%	655.787
2008	628.926	112,96%	55.678	10,00%	-	0,00%	684.604
2009	659.499	122,10%	54.014	10,00%	-	0,00%	713.513
2010	694.791	134,06%	51.825	10,00%	-	0,00%	746.616
2011	725.781	145,37%	49.927	10,00%	-	0,00%	775.708
2012	758.499	158,76%	47.776	10,00%	-	0,00%	806.275
2013	762.560	158,41%	48.138	10,00%	-	0,00%	810.698
2014	795.111	173,51%	45.825	10,00%	-	0,00%	840.936
2015	831.967	193,47%	43.002	10,00%	-	0,00%	874.969
2016	865.038	214,11%	40.401	10,00%	-	0,00%	905.439
2017	897.328	237,79%	37.736	10,00%	-	0,00%	935.064
2018	926.562	263,09%	35.218	10,00%	-	0,00%	961.780
2019	920.681	257,03%	35.820	10,00%	-	0,00%	956.501
2020	947.937	284,65%	33.302	10,00%	-	0,00%	981.239
2021	980.333	325,33%	30.133	10,00%	-	0,00%	1.010.466
2022	1.004.227	364,23%	27.571	10,00%	-	0,00%	1.031.798
2023	1.034.764	426,39%	24.268	10,00%	-	0,00%	1.059.031
2024	1.052.411	477,29%	22.050	10,00%	-	0,00%	1.074.461
2025	1.040.915	464,26%	22.421	10,00%	-	0,00%	1.063.336
2026	1.061.335	539,28%	19.681	10,00%	-	0,00%	1.081.016
2027	1.081.283	642,13%	16.839	10,00%	-	0,00%	1.098.122
2028	1.100.237	789,23%	13.941	10,00%	-	0,00%	1.114.178
2029	1.112.096	962,02%	11.560	10,00%	-	0,00%	1.123.656
2030	1.114.024	1122,51%	9.924	10,00%	-	0,00%	1.123.949
2031	1.095.178	1083,83%	10.105	10,00%	-	0,00%	1.105.282
2032	1.088.858	1217,04%	8.947	10,00%	-	0,00%	1.097.805
2033	1.086.764	1500,54%	7.242	10,00%	-	0,00%	1.094.006
2034	1.085.592	2055,83%	5.281	10,00%	-	0,00%	1.090.872
2035	1.083.215	3258,76%	3.324	10,00%	-	0,00%	1.086.539
2036	1.072.168	5377,24%	1.994	10,00%	-	0,00%	1.074.162
2037	1.044.728	5185,39%	2.015	10,00%	-	0,00%	1.046.743
2038	1.025.872	9337,90%	1.099	10,00%	-	0,00%	1.026.971
2039	1.004.207	35013,50%	287	10,00%	-	0,00%	1.004.494

2040	975.271	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	975.271
2041	941.698	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	941.698
2042	906.722	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	906.722
2043	870.445	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	870.445
2044	832.969	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	832.969
2045	794.430	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	794.430
2046	754.971	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	754.971
2047	714.757	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	714.757
2048	673.972	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	673.972
2049	632.820	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	632.820
2050	591.521	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	591.521
2051	550.296	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	550.296
2052	509.376	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	509.376
2053	468.995	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	468.995
2054	429.401	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	429.401
2055	390.829	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	390.829
2056	353.502	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	353.502
2057	317.650	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	317.650
2058	283.454	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	283.454
2059	251.090	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	251.090
2060	220.721	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	220.721
2061	192.435	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	192.435
2062	166.353	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	166.353
2063	142.520	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	142.520
2064	120.962	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	120.962
2065	101.648	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	101.648
2066	84.529	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	84.529
2067	69.529	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	69.529
2068	56.533	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	56.533
2069	45.409	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	45.409
2070	36.001	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	36.001
2071	28.157	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	28.157
2072	21.706	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	21.706
2073	16.482	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	16.482
2074	12.309	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	12.309
2075	9.040	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	9.040
2076	6.518	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	6.518
2077	4.609	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	4.609
2078	3.189	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	3.189
2079	2.159	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	2.159
2080	1.428	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	1.428
2081	924	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	924
2082	586	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	586
2083	365	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	365
2084	226	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	226
2085	142	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	142
2086	94	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	94
2087	65	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	65
2088	48	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	48
2089	36	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	36
2090	27	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	27

2091	20	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	20
2092	15	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	15
2093	11	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	11
2094	8	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	8
2095	6	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	6
2096	4	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	4
2097	3	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	3
2098	2	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	2
2099	1	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	1
2100	1	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	1
2101	0	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	0
2102	0	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	0
2103	0	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	0
2104	0	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	0
2105	0	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	0
2106	0	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	0
2107	0	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	0
2108	0	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	0
2109	0	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	0
2110	0	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	0
2111	0	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	0
2112	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2113	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2114	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2115	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2116	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2117	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2118	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2119	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2120	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2121	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2122	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2123	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2124	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2125	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2126	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2127	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2128	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2129	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2130	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2131	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2132	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2133	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2134	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2135	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2136	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2137	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2138	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2139	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2140	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2141	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-

2142	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2143	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2144	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2145	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2146	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2147	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2148	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2149	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
2150	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-
Valor							
Atual	12.514.808	173,29%	655.406	9,08%	-	0,00%	13.170.215

(2) Vide Planilha "Observações"



Contribuições - Ativos Futuros (3)

Em R\$ 1.000,00

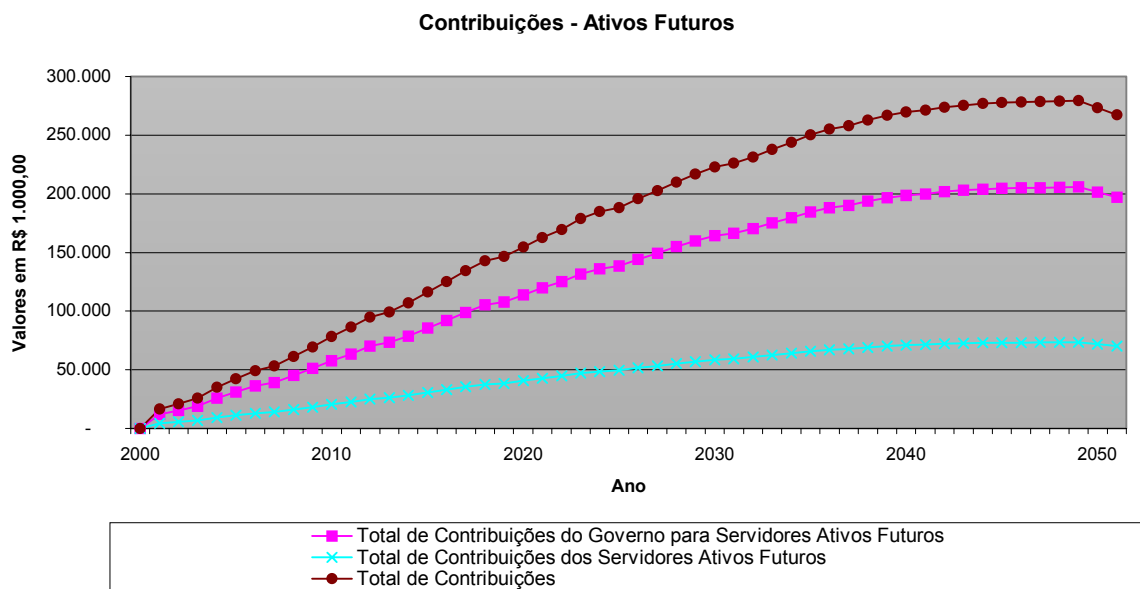
Ano	Total de Contribuições do Governo para Servidores Ativos Futuros	Percentual sobre Remunerações dos Ativos Futuros	Total de Contribuições dos Servidores Ativos Futuros	Percentual sobre Remunerações dos Ativos Futuros	Total de Contribuições
2000	-	0,00%	-	0,00%	-
2001	12.222	28,00%	4.365	10,00%	16.587
2002	15.519	28,00%	5.543	10,00%	21.062
2003	19.114	28,00%	6.826	10,00%	25.941
2004	25.781	28,00%	9.207	10,00%	34.988
2005	31.172	28,00%	11.133	10,00%	42.304
2006	36.287	28,00%	12.960	10,00%	49.247
2007	39.213	28,00%	14.005	10,00%	53.218
2008	45.083	28,00%	16.101	10,00%	61.184
2009	51.180	28,00%	18.279	10,00%	69.459
2010	57.795	28,00%	20.641	10,00%	78.436
2011	63.550	28,00%	22.696	10,00%	86.246
2012	70.059	28,00%	25.021	10,00%	95.080
2013	73.289	28,00%	26.175	10,00%	99.464
2014	78.917	28,00%	28.185	10,00%	107.102
2015	85.607	28,00%	30.574	10,00%	116.180
2016	92.239	28,00%	32.943	10,00%	125.182
2017	99.037	28,00%	35.370	10,00%	134.407
2018	105.312	28,00%	37.611	10,00%	142.924
2019	107.936	28,00%	38.548	10,00%	146.484
2020	113.857	28,00%	40.663	10,00%	154.521
2021	119.916	28,00%	42.827	10,00%	162.743
2022	124.972	28,00%	44.633	10,00%	169.605
2023	131.763	28,00%	47.058	10,00%	178.821
2024	136.160	28,00%	48.629	10,00%	184.789
2025	138.672	28,00%	49.526	10,00%	188.198
2026	144.227	28,00%	51.510	10,00%	195.737
2027	149.470	28,00%	53.382	10,00%	202.853
2028	154.848	28,00%	55.303	10,00%	210.150
2029	159.774	28,00%	57.062	10,00%	216.836
2030	164.296	28,00%	58.677	10,00%	222.974
2031	166.515	28,00%	59.470	10,00%	225.985
2032	170.574	28,00%	60.919	10,00%	231.494
2033	175.357	28,00%	62.628	10,00%	237.985
2034	179.777	28,00%	64.206	10,00%	243.984
2035	184.540	28,00%	65.907	10,00%	250.447
2036	188.075	28,00%	67.170	10,00%	255.244
2037	190.085	28,00%	67.888	10,00%	257.973
2038	193.785	28,00%	69.209	10,00%	262.993
2039	196.769	28,00%	70.275	10,00%	267.044
2040	198.794	28,00%	70.998	10,00%	269.791
2041	199.937	28,00%	71.406	10,00%	271.343

2042	201.818	28,00%	72.078	10,00%	273.895
2043	202.986	28,00%	72.495	10,00%	275.482
2044	204.074	28,00%	72.883	10,00%	276.957
2045	204.652	28,00%	73.090	10,00%	277.742
2046	205.030	28,00%	73.225	10,00%	278.254
2047	205.313	28,00%	73.326	10,00%	278.639
2048	205.541	28,00%	73.408	10,00%	278.949
2049	205.991	28,00%	73.568	10,00%	279.560
2050	201.488	28,00%	71.960	10,00%	273.448
2051	197.102	28,00%	70.394	10,00%	267.495
2052	189.480	28,00%	67.671	10,00%	257.151
2053	183.687	28,00%	65.603	10,00%	249.290
2054	177.673	28,00%	63.455	10,00%	241.128
2055	171.442	28,00%	61.229	10,00%	232.672
2056	166.432	28,00%	59.440	10,00%	225.872
2057	159.901	28,00%	57.107	10,00%	217.008
2058	153.180	28,00%	54.707	10,00%	207.887
2059	145.662	28,00%	52.022	10,00%	197.685
2060	139.066	28,00%	49.666	10,00%	188.733
2061	131.525	28,00%	46.973	10,00%	178.499
2062	124.597	28,00%	44.499	10,00%	169.096
2063	116.657	28,00%	41.663	10,00%	158.320
2064	108.864	28,00%	38.880	10,00%	147.744
2065	101.756	28,00%	36.341	10,00%	138.097
2066	94.963	28,00%	33.915	10,00%	128.879
2067	87.813	28,00%	31.362	10,00%	119.175
2068	78.501	28,00%	28.036	10,00%	106.537
2069	71.369	28,00%	25.489	10,00%	96.859
2070	64.296	28,00%	22.963	10,00%	87.259
2071	58.162	28,00%	20.772	10,00%	78.935
2072	52.124	28,00%	18.616	10,00%	70.740
2073	46.096	28,00%	16.463	10,00%	62.559
2074	40.201	28,00%	14.358	10,00%	54.559
2075	35.577	28,00%	12.706	10,00%	48.283
2076	30.419	28,00%	10.864	10,00%	41.283
2077	26.036	28,00%	9.299	10,00%	35.335
2078	21.835	28,00%	7.798	10,00%	29.633
2079	19.080	28,00%	6.814	10,00%	25.894
2080	15.797	28,00%	5.642	10,00%	21.439
2081	13.290	28,00%	4.746	10,00%	18.036
2082	11.236	28,00%	4.013	10,00%	15.248
2083	9.455	28,00%	3.377	10,00%	12.832
2084	7.628	28,00%	2.724	10,00%	10.352
2085	6.061	28,00%	2.165	10,00%	8.226
2086	4.459	28,00%	1.593	10,00%	6.052
2087	2.882	28,00%	1.029	10,00%	3.911
2088	1.418	28,00%	506	10,00%	1.924
2089	599	28,00%	214	10,00%	813
2090	175	28,00%	62	10,00%	237
2091	16	28,00%	6	10,00%	21
2092	5	28,00%	2	10,00%	7

2093	3	28,00%	1	10,00%	4
2094	3	28,00%	1	10,00%	4
2095	2	28,00%	1	10,00%	3
2096	2	28,00%	1	10,00%	3
2097	0	28,00%	0	10,00%	0
2098	0	28,00%	0	10,00%	0
2099	0	28,00%	0	10,00%	0
2100	0	28,00%	0	10,00%	0
2101	0	28,00%	0	10,00%	0
2102	-	0,00%	-	0,00%	-
2103	-	0,00%	-	0,00%	-
2104	-	0,00%	-	0,00%	-
2105	-	0,00%	-	0,00%	-
2106	-	0,00%	-	0,00%	-
2107	-	0,00%	-	0,00%	-
2108	-	0,00%	-	0,00%	-
2109	-	0,00%	-	0,00%	-
2110	-	0,00%	-	0,00%	-
2111	-	0,00%	-	0,00%	-
2112	-	0,00%	-	0,00%	-
2113	-	0,00%	-	0,00%	-
2114	-	0,00%	-	0,00%	-
2115	-	0,00%	-	0,00%	-
2116	-	0,00%	-	0,00%	-
2117	-	0,00%	-	0,00%	-
2118	-	0,00%	-	0,00%	-
2119	-	0,00%	-	0,00%	-
2120	-	0,00%	-	0,00%	-
2121	-	0,00%	-	0,00%	-
2122	-	0,00%	-	0,00%	-
2123	-	0,00%	-	0,00%	-
2124	-	0,00%	-	0,00%	-
2125	-	0,00%	-	0,00%	-
2126	-	0,00%	-	0,00%	-
2127	-	0,00%	-	0,00%	-
2128	-	0,00%	-	0,00%	-
2129	-	0,00%	-	0,00%	-
2130	-	0,00%	-	0,00%	-
2131	-	0,00%	-	0,00%	-
2132	-	0,00%	-	0,00%	-
2133	-	0,00%	-	0,00%	-
2134	-	0,00%	-	0,00%	-
2135	-	0,00%	-	0,00%	-
2136	-	0,00%	-	0,00%	-
2137	-	0,00%	-	0,00%	-
2138	-	0,00%	-	0,00%	-
2139	-	0,00%	-	0,00%	-
2140	-	0,00%	-	0,00%	-
2141	-	0,00%	-	0,00%	-
2142	-	0,00%	-	0,00%	-
2143	-	0,00%	-	0,00%	-

2144	-	0,00%	-	0,00%	-
	-	0,00%	-	0,00%	-
		0,00%	-	0,00%	-
2147	-			0,00%	-
2148	-	0,00%	-		
2149	-	0,00%	-	0,00%	-
2150	-	0,00%	-	0,00%	-
Valor Atual	1.379.413	28,00%	492.648	10,00%	1.872.061

(3) - Vide Planilha Observações



Contribuições - TOTAL

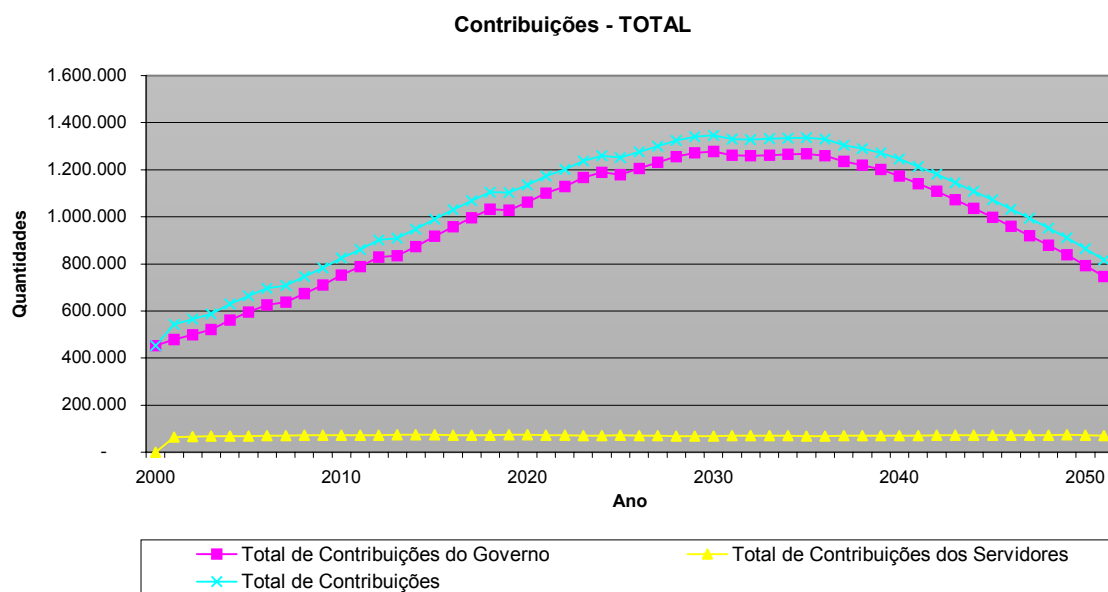
Em R\$ 1.000,00

Ano	Total de Contribuições do Governo	Total de Contribuições dos Servidores	Total de Contribuições
2000	452.970	-	452.970
2001	478.157	65.228	543.385
2002	498.755	66.382	565.137
2003	520.706	67.492	588.197
2004	562.302	68.161	630.463
2005	596.075	68.896	664.971
2006	626.918	69.680	696.598
2007	637.749	71.256	709.005
2008	674.009	71.779	745.788
2009	710.679	72.293	782.972
2010	752.586	72.466	825.052
2011	789.331	72.623	861.955
2012	828.558	72.797	901.355
2013	835.849	74.313	910.162
2014	874.028	74.010	948.038
2015	917.573	73.576	991.149
2016	957.277	73.343	1.030.620
2017	996.365	73.106	1.069.471
2018	1.031.874	72.829	1.104.704
2019	1.028.616	74.368	1.102.985
2020	1.061.794	73.966	1.135.760
2021	1.100.249	72.960	1.173.209
2022	1.129.199	72.204	1.201.404
2023	1.166.526	71.326	1.237.853
2024	1.188.571	70.678	1.259.250
2025	1.179.587	71.947	1.251.534
2026	1.205.562	71.190	1.276.753
2027	1.230.754	70.221	1.300.975
2028	1.255.085	69.243	1.324.328
2029	1.271.870	68.622	1.340.492
2030	1.278.321	68.602	1.346.922
2031	1.261.693	69.574	1.331.267
2032	1.259.432	69.866	1.329.298
2033	1.262.121	69.870	1.331.991
2034	1.265.369	69.487	1.334.856
2035	1.267.755	69.231	1.336.986
2036	1.260.242	69.163	1.329.406
2037	1.234.813	69.902	1.304.716
2038	1.219.657	70.307	1.289.964
2039	1.200.976	70.561	1.271.537
2040	1.174.064	70.998	1.245.062
2041	1.141.635	71.406	1.213.041
2042	1.108.540	72.078	1.180.618
2043	1.073.432	72.495	1.145.927
2044	1.037.043	72.883	1.109.926

2045	999.082	73.090	1.072.172
2046	960.001	73.225	1.033.226
2047	920.070	73.326	993.396
2048	879.513	73.408	952.920
2049	838.811	73.568	912.380
2050	793.009	71.960	864.969
2051	747.398	70.394	817.792
2052	698.856	67.671	766.527
2053	652.683	65.603	718.285
2054	607.074	63.455	670.528
2055	562.271	61.229	623.500
2056	519.935	59.440	579.375
2057	477.550	57.107	534.658
2058	436.634	54.707	491.341
2059	396.753	52.022	448.775
2060	359.788	49.666	409.454
2061	323.960	46.973	370.934
2062	290.950	44.499	335.449
2063	259.177	41.663	300.840
2064	229.826	38.880	268.706
2065	203.404	36.341	239.746
2066	179.492	33.915	213.408
2067	157.342	31.362	188.704
2068	135.034	28.036	163.070
2069	116.779	25.489	142.268
2070	100.297	22.963	123.260
2071	86.320	20.772	107.092
2072	73.830	18.616	92.445
2073	62.578	16.463	79.041
2074	52.511	14.358	66.868
2075	44.617	12.706	57.323
2076	36.937	10.864	47.801
2077	30.645	9.299	39.943
2078	25.025	7.798	32.823
2079	21.239	6.814	28.053
2080	17.225	5.642	22.867
2081	14.214	4.746	18.960
2082	11.821	4.013	15.834
2083	9.820	3.377	13.197
2084	7.854	2.724	10.578
2085	6.203	2.165	8.368
2086	4.553	1.593	6.146
2087	2.947	1.029	3.976
2088	1.466	506	1.973
2089	635	214	849
2090	202	62	264
2091	36	6	41
2092	21	2	22
2093	14	1	16
2094	11	1	12
2095	8	1	9

2096	6	1	7
2097	3	0	3
2098	2	0	2
2099	1	0	1
2100	1	0	1
2101	0	0	0
2102	0	-	0
2103	0	-	0
2104	0	-	0
2105	0	-	0
2106	0	-	0
2107	0	-	0
2108	0	-	0
2109	0	-	0
2110	0	-	0
2111	0	-	0
2112	-	-	-
2113	-	-	-
2114	-	-	-
2115	-	-	-
2116	-	-	-
2117	-	-	-
2118	-	-	-
2119	-	-	-
2120	-	-	-
2121	-	-	-
2122	-	-	-
2123	-	-	-
2124	-	-	-
2125	-	-	-
2126	-	-	-
2127	-	-	-
2128	-	-	-
2129	-	-	-
2130	-	-	-
2131	-	-	-
2132	-	-	-
2133	-	-	-
2134	-	-	-
2135	-	-	-
2136	-	-	-
2137	-	-	-
2138	-	-	-
2139	-	-	-
2140	-	-	-
2141	-	-	-
2142	-	-	-
2143	-	-	-
2144	-	-	-
2145	-	-	-
2146	-	-	-

2147	-	-	-
2148	-	-	-
2149	-	-	-
2150	-	-	-
Valor Atual	13.894.222	1.148.054	15.042.275



Ano	Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário		
	Benefícios Inativos Atuais sobre Folha de Ativos Atuais	Benefícios Servidores Ativos Atuais Sobre Respectiva Folha	Benefícios de Servidores Futuros sobre Respectiva Folha
2000	0,00%	67,85%	47,18%
2010	0,00%	134,06%	47,18%
2020	0,00%	284,65%	47,18%
2030	0,00%	1122,51%	47,18%
2040	0,00%	0,00%	47,18%
2050	0,00%	0,00%	47,18%

Valores Atuais dos Benefícios

R\$ 1.000,00

Benefícios Atuais	
Aposentadorias Prováveis ou Programadas	4.175.685
Aposentadorias por Invalidez	166.486
Pensões	1.724.954
TOTAL	6.067.125
Servidores Atuais	
Aposentadorias Prováveis ou Programadas	5.789.855
Aposentadorias por Invalidez	54.769
Pensões	1.258.465
TOTAL	7.103.090
Servidores Futuros	
Aposentadorias Prováveis ou Programadas	2.027.697
Aposentadorias por Invalidez	40.287
Pensões	256.430
TOTAL	2.324.413
TOTAL DE BENEFÍCIOS	15.494.628

Passivos e Taxas

Passivo Atuarial Inicial de Benefícios Concedidos (R\$)	6.067.125.033
Passivo Atuarial Inicial de Benefícios a Conceder (R\$)	3.961.628.105
Passivo Atuarial Inicial Total	10.028.753.138

**SUMÁRIO DO RELATÓRIO ATUARIAL DO
PLANO DE CUSTEIO DO SISTEMA DE
PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

1. INTRODUÇÃO.....	65
2. ESTRUTURA DO PLANO DE BENEFÍCOS	66
3. MÉTODOS E PREMISSAS ADOTADOS	68
4. BASES TÉCNICAS	74
5. RESULTADOS	77

• INTRODUÇÃO

Este trabalho tem o objetivo de apresentar um extrato da avaliação atuarial, especialmente processada para implantação do **Regime de Previdência do Servidor Público do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**.

Os cálculos atuariais consideram as particularidades de cada Servidor uma vez que o processamento é feito “um a um” até que a massa venha a se esgotar.

Cada Servidor é colocado à exposição do Plano de Benefícios proposto, no sentido de identificarmos o seu respectivo Custo Atuarial e consequentemente o Plano de Custeio (aportes de contribuições) que será formulado para a cobertura dos compromissos assumidos.

Adotamos métodos, bases técnicas e critérios internacionalmente aceitos, que por sua vez estão devidamente descritos neste relatório.

- **ESTRUTURA DO PLANO DE BENEFÍCIOS**

Cabe salientar que este estudo foi estruturado no mês de junho de 2001 e nessa oportunidade modelamos o “Plano de Benefícios”, como segue:

- ***APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (Contribuição)***

Exigência de uma carência de 10 anos de serviço público e 5 anos no cargo.

Para o Servidor do sexo masculino exigência de 60 anos de idade e 35 anos de contribuição e para o sexo feminino, 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, com proventos integrais.

Os benefícios especiais também poderão existir - é o caso do Professor de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. Nesta situação haverá uma redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição.

- ***APOSENTADORIA POR IDADE OU COMPULSÓRIA***

Exigência de idade de 65 anos para o Servidor do sexo masculino e 60 anos para o de sexo feminino.

Prevalecerão as regras existentes no plano vigente:

$$\text{Benefício} = \text{Remuneração} \times \frac{TS}{30} \quad \text{ou}$$

$$\text{Remuneração} \times \frac{TS}{35},$$

respectivamente para o sexo feminino e masculino.

- ***APOSENTADORIA POR INVALIDEZ***

Seguirá a mesma regra de cálculo do benefício da Aposentadoria por Idade, sem a exigência da idade.

- ***PENSÃO POR MORTE***

Existe uma exigência de contemplar os pensionistas com um benefício equivalente a 100% da remuneração do Ativo ou dos proventos do Inativo.

- ***TRANSIÇÃO***

Este Plano de Benefícios prevê uma regra de transição para o Benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço que seria denominado por Tempo de Contribuição.

Para proventos integrais haverá um limite de idade de 53 anos para o sexo masculino e 48 anos para o feminino e ainda, um tempo de contribuição equivalente a 20% mais do tempo que faltar para o Servidor se aposentar.

Para proventos proporcionais a idade é mantida e o percentual de 20% é elevado para 40%:

⇒ Sexo masculino

- Integral $35 + (35 - TS) \times 0,20$
- Proporcional $30 + (30 - TS) \times 0,40$

⇒ Sexo feminino

- Integral $30 + (30 - TS) \times 0,20$
- Proporcional $25 + (25 - TS) \times 0,40$

A proporção será de 70% + 5% para cada ano que ultrapassar o tempo mínimo (30M e 25F) sobre a remuneração.

Os Magistrados e aos membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas terão o tempo de serviço exercido, acrescido de 17%.

O Professor também terá o acréscimo de 17% ao tempo de serviço já exercido, se do sexo masculino e 20% se do sexo feminino.

• MÉTODOS E PREMISSAS ADOTADOS

3.1. Divisão da massa de Servidores:

- Os **Atuais Inativos**, englobando os aposentados por tempo de serviço, idade, especial, professor, invalidez e outras categorias com benefício diferenciado;
- Os **Atuais Pensionistas**, que atualmente recebem seus respectivos benefícios de pensão;
- Os **Atuais Ativos**, contemplando todos os Servidores que estão em atividade laboral e que mantém vínculo com o **GOVERNO**.

Os cálculos atuariais processados para a massa dos “Atuais Inativos” irão identificar dois subgrupos: aqueles que falecem e não deixam dependentes, logo, o benefício será extinto. Neste caso extraímos das tábuas biométricas um fator atuarial “ q_x ” para estimar a quantidade de óbitos no período estudado e “ q_x^i ” para identificar os óbitos provenientes do grupo de inválidos.

O segundo subgrupo é composto por aqueles que faleceram e deixam uma pensão, ou seja, saem do grupo dos “Atuais Inativos” e vão se juntar aos “Atuais Pensionistas”.

Para os “Atuais Pensionistas” iremos encontrar aqueles que já recebem o benefício de Pensão por Morte e os oriundos do grupo de “Atuais Inativos” diferenciando Pensionistas oriundos dos Aposentados e Pensionistas oriundos dos Aposentados por Invalidez.

Esse grupo de Pensionistas será observado até a sua total extinção e o fator aplicado para tanto é o “ q_x ”.

Finalmente o grupo dos “Atuais Ativos” que também será dividido em subgrupos, à saber:

- **Futuros Ativos:** Entre o grupo dos Atuais Ativos teremos aqueles Servidores que irão se aposentar e os que irão falecer, logo, serão substituídos por outros Servidores com as mesmas características desses que

se aposentaram ou faleceram, quando do ingresso no quadro de Servidores Ativos Estaduais.

- **Futuros Aposentados, exceto por invalidez, oriundos do grupo dos Atuais Ativos e oriundos do grupo dos Futuros Ativos:** estes dois grupos serão identificados em função das regras para aposentadorias existentes atualmente.
- **Futuros Aposentados por Invalidez oriundos do grupo dos Atuais Ativos e oriundos dos Futuros Ativos:** estes dois grupos serão identificados atuarialmente através de aplicação do fator " p_x^{ai} ".
- **Futuras Pensionistas oriundas dos Ativos Atuais e Futuros Ativos (morte em atividade):** grupo que será identificado através de aplicação do fator " q_x^{aa} ".
- **Futuras Pensionistas oriundas do grupo dos Futuros Aposentados e dos Futuros Aposentados por Invalidez, todos oriundos dos Atuais Ativos e Futuros Ativos:** este grupo será identificado através da aplicação dos fatores " q_x " e do " q_x^i ", respectivamente.

As Futuras Pensionistas também sofrerão a influência do " q_x ".

3.2. Reposição da massa de Servidores:

Quanto a reposição da massa de servidores estamos adotando a hipótese de reposição 1 para 1, ou seja, a cada Servidor que se desliga outro Servidor é admitido.

Com esta divisão dos Ativos teremos, por exemplo, aposentados do grupo dos Atuais Ativos e aposentados oriundos do grupo dos Futuros Ativos. Essa segunda massa, no presente momento, trata-se de uma massa virtual.

3.3. ANUIDADES DE PENSÃO

Com base na experiência da região foi elaborada a família média, que serviu de base para o cálculo da Tábua de Anuidades de Pensão, associada às idades dos Servidores.

3.4. REGIME FINANCEIRO

A massa de servidores foi dividida em duas para efeitos de financiamento:

Servidores Inativos e Pensionistas que se encontram em gozo de benefícios e Servidores Ativos que encontram-se em atividade na data da instituição do Sistema de Previdência: o regime financeiro será o orçamentário ou repartição simples.

Os benefícios serão custeados no exercício através de contribuições arrecadadas no próprio exercício. Não haverá acumulação de capital, logo, os pagamentos ficam condicionados ao ingresso de contribuições.

Os resultados apresentados neste trabalho relativos a esses benefícios referem a uma mera projeção de valores, sendo que o plano de custeio (contribuições) deve corresponder às despesas efetivas com os benefícios.

Servidores Ativos admitidos após a data da instituição do Sistema de Previdência: o regime financeiro será o de Capitalização/Idade de Entrada no Plano para as Aposentadorias e Pensões e Repartição Simples para os demais benefícios.

Entende-se por idade de entrada, a idade do servidor na data de sua admissão no Estado.

O período total para a constituição das reservas matemáticas, a cada um dos benefícios avaliados pelo regime de capitalização, corresponderá ao número de anos entre a idade de entrada e a idade do Servidor na data de aquisição do benefício.

As reservas matemáticas de benefícios a conceder corresponderão, retrospectivamente, aos anos decorridos entre a idade de entrada e a idade do Servidor na data da avaliação.

As reservas matemáticas de benefícios concedidos corresponderão, prospectivamente, ao valor atual dos benefícios em manutenção na data da avaliação.

Os demais benefícios do Plano, são avaliados pelo regime de repartição simples anual. Este regime pressupõe o equilíbrio em, no máximo, três exercícios consecutivos, entre as receitas de contribuições e as despesas de cobertura destes benefícios.

Os resultados da avaliação atuarial serão obtidos a partir dos seguintes valores individualmente calculados:

- **VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS**

Representa o valor atual, atuarialmente calculado dos benefícios futuros do Plano, avaliados pelo regime de capitalização, e relativos aos Servidores que ainda não estejam em gozo de benefício vitalício de prestação continuada.

- **VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS**

Representa o valor atual das contribuições atuariais futuras, relativas aos benefícios avaliados pelo regime de capitalização, correspondente aos Servidores que não estejam em gozo de benefício vitalício de prestação continuada.

- **COMPROMISSOS ESPECIAIS**

Representa a parcela das reservas matemáticas de benefícios concedidos ou a conceder, a amortizar através de contribuições especiais.

- **VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS**

Representa o valor atual, atuarialmente calculados dos Salários de Contribuição futuros, relativos aos Servidores que ainda não estejam em gozo de benefícios de prestação continuada.

- **RESERVAS MATEMÁTICAS - BENEFÍCIOS A CONCEDER**

Representa a diferença entre os valores atuais dos benefícios futuros e das contribuições futuras do Plano, relativos aos Servidores que ainda não estejam em gozo de benefícios vitalícios de prestação continuada.

- **RESERVAS MATEMÁTICAS - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**

Representa o valor atual dos benefícios futuros, correspondente aos Servidores e dependentes em gozo de benefício vitalício de prestação continuada.

- **RESERVAS A AMORTIZAR**

Representa a parcela de reservas matemáticas de benefícios concedidos ou a conceder, a amortizar por prazo determinado, correspondente aos compromissos especiais eventualmente assumidos pelo Estado ou jóias de Servidores, se for o caso.

- **VALOR ANUAL DOS SALÁRIOS**

Representa o valor anual dos salários dos Servidores, relativos aqueles que ainda não estejam em gozo de benefícios de prestação continuada.

- **COMPROMISSOS ANUAIS**

Representa o valor anual dos benefícios avaliados pelo regime de Repartição Simples.

O custo total do Plano é a soma dos custos normal e especial, assim definidos:

- CUSTO NORMAL DOS BENEFÍCIOS AVALIADOS PELO REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

Quociente do valor total das contribuições futuras pelo valor atual dos salários futuros, correspondente aos Servidores que ainda não estejam em gozo de benefício vitalício de prestação continuada.

- CUSTO NORMAL DOS BENEFÍCIOS AVALIADOS PELO REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES ANUAL

Quociente do valor anual dos compromissos anuais pelo valor anual dos salários, relativos aos Segurados que ainda não estejam em gozo de benefício vitalício de prestação continuada.

- CUSTO ESPECIAL

Quociente do valor dos compromissos especiais eventualmente assumidos pelo Estado e o valor atual dos salários futuros, correspondente aos Servidores que ainda não estejam em gozo de benefício vitalício de prestação continuada, pelo prazo restante do financiamento destes compromissos.

- **BASES TÉCNICAS**

- **TÁBUAS E VARIÁVEIS BIOMÉTRICAS**

AT83 (Tábua Geral - Ativos);
 AT83 (Tábua Geral - Anuidades de Pensão - Ativos);
 AT83 (Tábua - Risco Morte-Pensão/Capitalização);
 TASA (Entrada em Invalidez);
 MI85 – Experiência Chilena (Tábua de Inválidos).
 Início de Vida Laborativa: 22 Anos

- **VÁRIÁVEIS ECONÔMICAS**

Taxa de Crescimento Salarial = 3,0% a.a.
 Taxa de Rotatividade (Ativos) = 0,0% a.a.;
 Taxa de Cresc. Benef. (Apos. e Pensões) = 0,75% a.a.
 Capacidade Salarial = 100%;
 Capacidade de Benefícios = 100%;
 Índice do Plano = INPC-IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

- **CRESCIMENTO DA MASSA DE SERVIDORES**

Ao longo dos anos iremos observar que na massa de servidores teremos entradas e saídas de servidores e, por hipótese, acontecerão da seguinte forma:

- 1) reposição imediata de falecidos, inválidos e aposentados na mesma idade e com a mesma remuneração com que ingressaram no serviço público do **GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO**;
- 2) taxas de reposição ajustadas para produzir um crescimento ou decrescimento da massa de Servidores.
- 3) Período futuro composto de 50 (cinquenta) anos equivalentes a duas gerações futuras de Servidores, essas sofrendo influência das reposições e do crescimento da massa dos Servidores, ou seja, de novos entrados.

4.4. TERMOS TÉCNICOS

Tábua Biométrica: é o instrumento que mede a expectativa de vida e de morte dos servidores, ou que mede a probabilidade de um servidor se invalidar. Não se tem certeza do tempo que cada servidor irá receber o benefício, motivo pelo qual se baseia na experiência biométrica pré-calculada. O mesmo será feito com os servidores em atividade, não se sabe se todos irão se aposentar, alguns podem se invalidar ou falecer e esta estimativa será feita com base nas Tábuas Biométricas.

A seguir algumas experiências de tábuas de mortalidade:

Idades Alcançadas					
Tábuas EB7-75, IBGE-98, AT49, AT83, e AT2000					
Idade	EB7-75	IBGE98	AT49	AT83	AT2000
30	69	71	75	80	82
40	70	72	75	80	83
50	72	74	76	81	83
55	73	75	77	82	84
60	75	76	78	83	85
65	77	77	80	84	85
70	79	78	82	85	87
75	82	80	84	87	88
80	85	81	87	89	90

Taxa de Juros: todo sistema estruturado no regime de capitalização, parte do pressuposto de acumulação de capitais. Como hipótese, considera-se que esses capitais irão ser aplicados no mercado financeiro, e terão um retorno financeiro ou uma rentabilidade real, acima da inflação, equivalente a uma taxa de juros.

Também vale inferir que os recursos que o plano acumulou para o pagamento dos benefícios irão ter uma rentabilidade equivalente a taxa de juros informada, assim, uma parte dos compromissos será sustentada com juros que o mercado financeiro estaria proporcionando.

Taxa de Rotatividade: é o instrumento que mede a expectativa de desligamento do servidor do plano de benefícios, ou ainda, da desistência do plano. O efeito é análogo ao da mortalidade e invalidez. Neste estudo não foi utilizado o efeito da rotatividade.

Entrada de Gerações Futuras: os cálculos atuariais contemplam a reposição de servidores que irão se desligar do Plano de Benefícios. Os servidores que ainda irão se inscrever no Plano podem ter as mais variadas características no tocante a remuneração, idade, tempo de filiação a outros regimes de previdência social e ainda, o servidor que está se desligando do plano, pode estar sendo substituído por menos ou por mais de um servidor.

Assim, a junção de todas essas hipóteses pode estar reduzindo a quantidade de servidores no futuro ou pode estar gerando uma massa de servidores virtual, de tal sorte que esta poderá ou não estar compondo os valores futuros referentes aos benefícios e contribuições. Caso esta massa virtual traga para o Plano mais receitas do que despesas, a hipótese estaria gerando nos grupos de Reservas Matemáticas um valor de tal sorte a reduzi-las ou o contrário, no sentido de aumentá-las.

Taxa de Crescimento Salarial: é uma estimativa colocada no plano que identifica qual a remuneração do servidor na data da aposentadoria. Parte-se do pressuposto que o servidor poderá ter no ente público, promoções, vantagens ou achatamentos que poderão ter um impacto positivo ou negativo na remuneração que estaria recebendo na data da aposentadoria e esse efeito estaria sendo repassado para o benefício.

Capacidade Salarial e de Benefício: esta expressão pode ser entendida como sendo o poder de compra do Salário ou do Benefício entre duas datas de reajustes, assim, teoricamente, quando o salário ou o benefício é reajustado, sua capacidade é de 100%, e à medida que se distancia da data de reajuste, tanto o salário como o benefício sofrem “achatamentos” e com isso a capacidade se reduz.

Desta forma, a capacidade de benefício menor que 100% reduz o custo de um plano, já que o benefício estaria “achatado” e consequentemente o plano irá gastar menos. A capacidade de salário abaixo de 100% aumenta o custo, pois, se o salário está achatado, a contribuição, que é calculada através da aplicação de um percentual sobre o salário, também estará achatada, e o plano irá arrecadar menos recursos.

• RESULTADOS

O Presente estudo atuarial do Plano de Benefícios Previdenciais a ser oferecido aos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo foi norteado pelos dispositivos legais, as informações cadastrais fornecidas pelo Estado e as bases técnicas adotadas pela **EAESP-FGV**.

Na avaliação foram utilizados critérios atuariais, internacionalmente aceitos, sendo que todos os elementos citados no parágrafo anterior, bem como o método atuarial adotado, constam desta Avaliação Atuarial processada pela **EAESP-FGV**.

Vale salientar que a legislação vigente não entra no mérito do método atuarial e do regime financeiro a ser adotado nas avaliações atuariais, motivo pelo qual anexamos ao estudo, várias simulações, mostrando alternativas de Plano de Custeio. Não obstante, em nosso ponto de vista, os resultados apresentados amoldam-se perfeitamente ao Plano de Benefícios em questão.

O Plano de Benefícios Previdenciais está estruturado na modalidade “Benefício Definido”, e os custos apresentados referem-se a “custo total” sem a preocupação em dividi-lo entre os Servidores e o Estado.

Quantidade de Servidores

Ano	QUANTIDADE DE SERVIDORES						
	Servidores Ativos Atuais	Servidores Inativos Atuais	Servidores Inativos dos Ativos Atuais	TOTAL	Servidores Ativos Futuros	Servidores Inativos dos Ativos Futuros	TOTAL
2000	38.647	23.250	0	61.897	0	0	0
2010	20.234	20.389	18.141	58.764	18.413	2.720	21.133
2020	9.116	15.296	28.316	52.728	29.531	10.316	39.847
2030	2.501	8.465	31.817	42.783	36.146	21.796	57.942
2040	0	3.299	26.694	29.993	38.647	30.020	68.667
2050	0	793	14.972	15.765	38.647	36.254	74.901

Salientamos que os Servidores Inativos e Pensionistas que se encontram em gozo de benefícios e Servidores Ativos que encontram-se em atividade na data da instituição do Sistema de Previdência: o regime financeiro será o orçamentário ou repartição simples, e no quadro de resultados estamos denominando Fundo Financeiro.

No Fundo Financeiro, os benefícios serão custeados através de contribuições arrecadadas no próprio exercício. Não haverá acumulação de capital, logo, os pagamentos ficam condicionados ao ingresso de contribuições.

Os resultados apresentados neste trabalho relativos a esses benefícios referem a uma mera projeção de valores, sendo que o plano de custeio (contribuições) deve corresponder às despesas efetivas com os benefícios.

Para os Servidores Ativos admitidos após a data da instituição do Sistema de Previdência: o regime financeiro será o de Capitalização/Idade de Entrada no Plano para as Aposentadorias e Pensões e Repartição Simples para os demais benefícios e no quadro de resultados estamos denominando Fundo Previdenciário.

Resumo dos Custos – Fundo Financeiro (Benefícios dos Inativos e dos Pensionistas Atuais e dos Benefícios Futuros dos Servidores Atuais) e Fundo Previdenciário (Benefícios Futuros dos Servidores Futuros)

Ano	Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário			
	Benefícios Inativos Atuais sobre Folha de Ativos Atuais	Benefícios Servidores Ativos Atuais Sobre Respectiva Folha	TOTAL	Benefícios de Servidores Futuros sobre Respectiva Folha
2000	67,85%	0,00%	67,85%	47,18%
2010	81,25%	62,82%	144,06%	47,18%
2020	98,83%	195,82%	294,65%	47,18%
2030	196,11%	936,40%	1132,51%	47,18%
2040	0,00%	0,00%	0,00%	47,18%
2050	0,00%	0,00%	0,00%	47,18%

Como podemos constatar no quadro Resumo dos Custos, os gastos com benefícios apresentados nas duas primeiras colunas tiveram o tratamento por repartição simples e estão expressos em percentuais da folha de pagamento dos Servidores envolvidos. Logo, são custos crescentes em percentual, mas decrescentes em reais e tendem à extinção.

Os custos apresentados na última coluna tiveram um tratamento por capitalização, motivo pelo qual apresentam-se nivelados e também incidem sobre a folha dos envolvidos, ou seja, apenas sobre a folha dos Servidores Ativos Futuros.

Resumo dos Custos em Reais

Ano	Fundo Financeiro e Previdenciário (em R\$ 1.000,00)			
	Benefícios dos Inativos Atuais - Fundo Financeiro	Benefícios dos Servidores Ativos Atuais - Fundo Financeiro	Benefícios dos Servidores Ativos Futuros - Fundo Previdenciário	TOTAL
	R\$	R\$	R\$	R\$
2000	452.970	-	-	452.970
2010	421.055	325.561	2.515	749.131
2020	329.113	652.126	90.137	1.071.376
2030	194.625	929.324	287.307	1.411.256
2040	71.512	903.759	494.402	1.469.672
2050	14.372	577.149	761.580	1.353.102
2060	3.297	217.425	965.950	1.186.671
2070	1.102	34.899	1.040.416	1.076.416
2080	231	1.197	887.683	889.111

Podemos observar que os custos atingem um pico e decrescem, uma vez que a massa de servidores ativos atuais está em extinção. A massa de Servidores Ativos Futuros também segue a mesma lógica.

No quadro a seguir estamos apresentando as mesmas informações mas em percentual da folha total de pagamento. Como a folha é maior o percentual de contribuição é menor.

Resumo dos Custos em Percentual da Folha Total

Ano	Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário			
	Benefícios Inativos Atuais sobre Folha de Ativos Total	Benefícios Servidores Ativos Atuais Sobre a Folha de Ativos Total	TOTAL	Benefícios de Servidores Futuros sobre a Folha de Ativos Total
2000	67,85%	0,00%	67,85%	19,13%
2010	58,10%	44,93%	103,03%	19,13%
2020	44,50%	88,17%	132,66%	19,13%
2030	28,37%	135,47%	163,84%	19,13%
2040	10,07%	127,29%	137,37%	19,13%
2050	2,00%	80,20%	82,20%	19,13%

Esclarecemos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses utilizadas nos cálculos.

Modificações futuras nas experiências observadas como, crescimento salarial, rotatividade, capacidade de benefícios e salarial, mortalidade e invalidez e os benefícios do Regime de Previdência implicarão em variações substanciais nos resultados atuariais.

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004

(ART. 4º, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

RISCOS FISCAIS

A proposta contida no Anexo de Metas, mostra o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado, que reflita o novo momento por que passa o Estado do Espírito Santo, e que por certo exige um esforço equilibrado entre os três Poderes mais o Ministério Público e o Tribunal de Contas. Esse compromisso se faz presente na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, quando se está definindo as metas fiscais e previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificando os principais riscos sobre as contas públicas. Nesse último aspecto, na categoria dos riscos orçamentários que dizem respeito a possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, são pelo lado da receita, decorrentes da frustração de parte da arrecadação, motivado principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, como por exemplo, o nível de atividade econômica, a taxa de inflação e a taxa de câmbio.

Assim como a receita, pelo lado da despesa as realizações podem apresentar diferenças decorrentes de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, podendo afetar principalmente as despesas com dívida pública. Outra despesa importante são os gastos com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. A possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público não deverá afetar as contas, por estarem em sua maioria motivados pela regularização de gastos que já existem sob outra forma de contratação.

Outra categoria de riscos, diz respeito as dívidas com precatórios, que merecem especial atenção pelo fato de terem acumulado um passivo de expressiva relevância, causando um desvio entre o volume de recursos necessários para saneá-la e a efetiva condição em que encontra-se as contas do Governo Estadual. Para conhecer melhor esta realidade e poder precaver-se, o Poder Executivo através da Procuradoria Geral do Estado, editou Portaria nº 048-S de 08 de abril de 2003, para que se faça uma auditoria quanto à exigibilidade e certeza da dívida antes do pagamento final